

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 245/2025		Data de Abertura: 31/03/2026 às 09:00h www.gov.br/compras/pt-br	
Nº do PE no compras.gov.br: 902452025		UASG: 925302	Nº do Proc.: 31.201.002397.2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA			
Órgão Requisitante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			
Valor Total Estimado: R\$ 6.413.949,36 (seis milhões quatrocentos e treze mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)			
PREGÃO ELETRÔNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA			
Registro de Preços?	Vistoria?	Amostra?	
NÃO	SIM	NÃO	
Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada ME/EPP?	Critério de Julgamento das Propostas?	
NÃO	NÃO	MENOR PREÇO	
Modo de Disputa: FECHADO-ABERTO		Critério de Aceitabilidade de Preços: UNITÁRIO DO ITEM	
<u>DESTAQUES</u>			
<p>ATENÇÃO! A prática de condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 poderá acarretar a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções legais.</p> <p>A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso (marcação de opção no sistema), pode configurar fraude à licitação e ensejar a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada.</p> <p>No procedimento licitatório em tela, o lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO.</p> <p>Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações da(o) Pregoeira(o), a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.</p>			



EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Central de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados na capa deste instrumento convocatório, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação encontra-se descrito na capa do Edital e deverá ser fornecido conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, atendendo a tudo que estiver disposto no Termo de Referência.
- 1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante no anexo I do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos e condições descritos no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.5.1. Nos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, especialmente os sócios da licitante, nos termos do art. 1º, inc. III, da Lei Estadual nº 8.124/2006 (alt. pela Lei nº 10.272/2014);
- 2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.1. sociedades cooperativas;
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não é de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 4.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos



no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor UNITÁRIO MENSAL do item, com apenas 02 (duas) casas decimais;
- 5.1.1.1. Caso o licitante informe preços com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, a(o) Pregoeira(o) dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item 5.1.1, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas aplicáveis ao Estado da Paraíba, ou preço máximo estabelecido no Termo de Referência, se for o caso, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I do Termo de Referência;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição Federal e/ou Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.14. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.
- 5.14.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.
- 5.14.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social.
- 5.15. Após a fase de lances, quando solicitado pela(o) Pregoeira(o), o licitante mais bem classificado deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado.



- 5.16. As especificações dos itens do Anexo I do Termo de Referência, anexo deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes na Relação de Itens divulgada no site www.gov.br/compras. Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão as do Anexo I do Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na capa deste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO MENSAL do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, e somente poderão participar da etapa aberta os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.10, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 6.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(o) Pregoeira(o), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10.7. Poderá a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos em lei, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado por meio da funcionalidade do sistema Compras.gov.br.

6.18.3.1. Na impossibilidade de realização do sorteio pelo sistema do compras.gov.br, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;



- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- 7.1.6. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB (<http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/afil-pb.pdf>);
- 7.1.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.1.2.; 7.1.3.; 7.1.4. e 7.1.5. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.3. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 08 de novembro de 2023.

8. DA PROPOSTA ADEQUADA

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) Pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 8.5. A(o) Pregoeira(o) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.5.1. A "Convocação do anexo" poderá ser aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pela licitante, porém caso a licitante seja vencedora de mais de 1 (um) item, esta poderá formular proposta única discriminando todos os itens arrematados e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.
- 8.6. É facultado a(o) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.7. Além das informações exigidas no item 5 e subitens, a proposta de preços final do licitante mais bem classificado deverá atender aos seguintes requisitos:
- 8.7.1. ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.7.2. conter as especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;
- 8.7.2.1. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 8.7.3. conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, e cargo na empresa;
- 8.7.4. conter indicação do banco, número da agência e conta do licitante, para fins de pagamento.
- 8.7.5. conter declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
- 8.7.5.1. Se a Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), for OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, declarar a opção e apresentar a comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido;
- 8.7.6. Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.7.7. conter a informação da alíquota de ISS e/ou ICMS, de acordo com a norma tributária vigente no local da licitação, aplicável ao objeto do certame. No caso de não incidência de ISS e/ou ICMS o licitante deverá informar na proposta, o dispositivo legal ou comprovação que vislumbrar pertinente, que subsidie a sua alegação de não incidência do respectivo imposto;
- 8.7.8. No caso da incidência de ICMS:
- 8.7.8.1. Para empresa localizada em outra unidade da federação, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota.



- 8.7.8.2. Tratando-se de produtos e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício;
- 8.7.8.3. Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a isenção do ICMS fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional;
- 8.7.9. informar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 8.7.10. apresentar a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 8.7.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 8.7.11.1. CCT - PB000187/2025;
- 8.7.11.2. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 8.8. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 8.8.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 8.8.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 8.8.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 8.8.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 8.10. A(o) pregoeira(o) realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 8.11. A(o) pregoeira(o) concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa SEAD Nº 005/2023.



- 8.12. A(o) pregoeira(o) deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 8.13. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.
- 8.14. Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá atentar-se a todo o conteúdo do Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 8.15. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Após a negociação do preço, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.2.1. contiver vícios insanáveis;
 - 9.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.2.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 9.2.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da(o) Pregoeira(o), que comprove:
- 9.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



- 9.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou SIREF/PB (Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH), nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.3. Considerando a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital.
- 10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



- 10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 10.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail dsgderpb@gmail.com, por meio do telefone (83) 3216-2836/2887, ou se dirigir ao endereço na Av. Ministro José Américo de Almeida, S/N- Centro, das 8h00 às 12h00 de 2ª a 6ª feira, e das 13h30 às 16h00, de 2ª a 5ª feira, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 10.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF e/ou SIREF/PB, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 10.12. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da(o) Pregoeira(o).
- 10.13. A verificação no SICAF e/ou SIREF/PB ou a exigência dos documentos nele(s) não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



- 10.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da(o) Pregoeira(o), a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:
- 10.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 10.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 10.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 10.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
 - 10.14.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.1.
- 10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10.19. Os documentos a seguir serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 10.19.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 10.19.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 10.19.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.19.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 10.19.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 10.19.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.19.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.19.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.19.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.19.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.19.1.10. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido; ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 10.19.1.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.19.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.19.2. **Relativos à Regularidade fiscal, social e trabalhista**
- 10.19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.19.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.19.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 10.19.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.19.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.19.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.19.3. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**
- 10.19.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.19.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.19.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), devidamente registrados na junta comercial ou no órgão competente, na forma da lei, comprovando:
- 10.19.3.3.1. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 10.19.3.3.2. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- 10.19.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.19.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.19.3.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.19.3.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VI**, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 10.19.3.4.1. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e
- 10.19.3.4.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.



10.19.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.19.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.19.4. Relativos à Qualificação Técnica:

10.19.4.1. As exigências relativas à Qualificação Técnica encontram-se elencadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

10.19.5. Disposições gerais sobre habilitação

10.19.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.19.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.19.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.19.6. Documentos Complementares:

a. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO, CONFORME MODELO ANEXO A ESTE EDITAL

10.19.7. Havendo a participação de consórcio, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. Considerando a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

c. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

c.1. Designação do consórcio e sua composição;



c.2. Finalidade do consórcio;

c.3 Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

c.4 Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

c.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas

c.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

c.7. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

d. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

e. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela(o) Pregoeira(o) durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.6. fraudar a licitação
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 2023.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. A aplicação das sanções de que tratam os itens 12.7. e 12.8. importará na inclusão do licitante/contratado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.
- 12.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 12.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou requerer esclarecimentos acerca deste Edital e seus anexos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A decisão de impugnação ou resposta ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail gelic07@centraldecompras.pb.gov.br.



- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, conforme Termo de Referência.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.3. Caso a Administração entenda pela substituição do contrato por nota de empenho, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua ciência, para confirmar a entrega do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 14.4.1. Será admitida a assinatura digital, por pessoa física ou jurídica, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 14.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 14.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 14.5.4. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 14.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 14.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 14.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



- 14.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 14.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 14.9.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.
- 14.10. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 15.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se referem a Lei Estadual nº 10.725/2016 e o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEAD nº 007/2023, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização e gestão do contrato estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A(o) Pregoeira(o) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, conforme previsão do art. 41, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.
- 17.2. A(o) Pregoeira(o) poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no relatório de julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, conforme previsão do art. 42, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.
- 17.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no relatório de julgamento, conforme previsão do art. 43, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.
- 17.4. Será divulgado relatório de julgamento da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela(o) Pregoeira(o).

- 17.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br/.
- 17.14. O resultado desta licitação será divulgado nos sítios eletrônicos: www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras.
- 17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.15.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 17.15.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Tabela de itens a serem licitados se seus respectivos quantitativos
- 17.15.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 17.15.1.3. Anexo III do Termo de Referência – Modelo de Declaração para Renúncia da Vistoria Prévia;
- 17.15.1.4. Anexo IV do Termo de Referência – Modelo de declaração para vistoria prévia;
- 17.15.1.5. Anexo V do Termo de Referência – Declaração “LGPD”;
- 17.15.1.6. Anexo VI do Termo de Referência – Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco;
- 17.15.1.7. Anexo VII do Termo de Referência – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;
- 17.15.1.8. Anexo VIII do Termo de Referência – Modelo de Planilha de custos e formação de preços (modelo da SGC)
- 17.15.1.9. Anexo IX do Termo de Referência – Descritivo da quantidade e localidade dos postos de trabalho



- 17.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 17.15.3. ANEXO III – Modelo da proposta de preços
- 17.15.4. ANEXO IV - Modelo de declaração negativa de relação familiar ou de parentesco
- 17.15.5. Apêndice do TR – Estudo Técnico Preliminar

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Wanessa Maria de Paula da Silva Viana
Responsável pela Elaboração do Edital

Jéssica Cecília de Albuquerque Araújo
Responsável pela Revisão do Edital





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO PBD OC Nº: DER-PRC-2025/02397

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

MODELO DE DISPUTA: FECHADO/ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO CENTRAL DE COMPRAS Nº 31.201.002397.2025

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE (S): DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (DSG) DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de serviços de vigilância armada, que serão prestados nas condições estabelecidas nesse Termo de Referência, visando atender às necessidades do DER-PB**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela constante no ANEXO I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(s), visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma atividade que exige a prestação constante e ininterrupta de vigilância e proteção em locais, bens e pessoas, com o objetivo de garantir a segurança e prevenir ocorrências indesejadas, como furtos, incêndios ou outros tipos de incidentes.

1.5. A natureza do serviço de segurança demanda a sua continuidade, uma vez que não se pode interromper o monitoramento ou a presença de segurança em um determinado local, especialmente em ambientes com alto risco ou que operam 24 horas por dia, como é o caso desta autarquia.

1.6. Além disso, a continuidade desse serviço é essencial para a manutenção de um ambiente seguro, já que ele precisa estar disponível em tempo integral para reagir a situações imprevistas, evitando que haja lacunas no processo de vigilância e proteção. Dessa forma, a segurança é classificada como um serviço continuado, com periodicidade ou recorrência constante, em vez de um serviço esporádico ou pontual.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

1.7. Sendo assim, a vigência plurianual se mostra mais vantajosa considerando as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. No que tange a justificativa para lote único e não parcelamento da solução, cumpre mencionar que o item 10 do ETP trás todos os fundamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 44.639/23, justificamos que a inclusão parcial e não total dos itens em questão no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, foi devido a demandas supervenientes identificadas após a conclusão do planejamento inicial, bem como algumas lacunas pontuais no levantamento de informações que comprometeram a previsão integral das necessidades, nas quais impactaram diretamente a necessidade de algumas complementações na contratação de serviços especializados de vigilância armada.

2.3. Cientes da importância do aprimoramento contínuo do processo de planejamento, destacamos que medidas estão sendo adotadas para fortalecer os mecanismos de identificação e previsão de demandas futuras, reduzindo a margem de ocorrências similares em exercícios subsequentes.

2.4. No entanto, ressaltamos que a presente contratação se faz essencial para a continuidade das atividades do DER, garantindo a execução dos serviços de forma ininterrupta e com os recursos adequados para o cumprimento de suas finalidades institucionais, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.5. Ademais, identificamos lacunas pontuais no levantamento de informações que comprometeram a previsão integral das necessidades.

2.6. Como forma de aprimorar a assertividade do planejamento para os próximos exercícios, destacamos que medidas estão sendo implementadas para garantir maior precisão em exercícios futuros.

2.7. Ressaltamos, entretanto, que a presente demanda é essencial para a continuidade das atividades do órgão e para o cumprimento de suas finalidades institucionais;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A descrição da solução como um todo foi baseada na análise da vantajosidade e dos aspectos técnicos e econômicos da solução, no qual abrange a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

3.3. Informamos que o **CBO** (Classificação Brasileira de Ocupações), documento oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que identifica e codifica as profissões do mercado de trabalho brasileiro, do serviço de segurança armada é o **5173**.

3.4. Levantamento de Mercado:

- a) **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM CONTRATAÇÃO EVENTUAL:** trata-se da prestação de serviços de vigilância patrimonial, com possibilidade ou não do porte de armas, conforme preceitua o inciso II, do art. 19 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, que assegura aos vigilantes o porte de arma quando em serviço. Trata-se de contratação em momentos específicos, sempre que houver demanda. Tal contratação se aplica a todos os postos de vigilância do DER em todo Estado da Paraíba, 24 horas por dia, durante 7 dias na semana.
- b) **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM CONTRATAÇÃO CONTÍNUA:** Trata-se da prestação de serviços de vigilância patrimonial, com possibilidade ou não do porte de armas, conforme preceitua o inciso II, do art. 19 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, que assegura aos vigilantes o porte de arma quando em serviço. Nessa solução, a prestação dos serviços é prestada de forma contínua, ou seja, sem a interrupção dos serviços. A interrupção dos serviços poderá ocasionar danos à integridade física de pessoas ou ao patrimônio da Instituição.
- c) **VIGILÂNCIA ELETRÔNICA:** Trata-se da prestação de serviços de vigilância por meio da instalação de câmeras, sem a utilização do vigilante in loco. Nesta solução são prestados serviços de Monitoramento Remoto, a partir de central especificamente instalada para este fim nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes e CFTV instalados na Instituição.

3.5. Descrição da solução como um todo:

3.5.1. A solução que mais satisfaz as necessidades do DER-PB é a vigilância patrimonial armada com a prestação de serviços contínuos. Esse modelo tem sido utilizado na autarquia nos últimos anos durante todo o período e tem demonstrado sua efetividade no benefício direto da segurança das instalações dos prédios, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio, ou a integridade física dos servidores, visitantes e transeuntes que circulam nas instalações desses prédios e, durante o horário de expediente contribuindo para o bom desempenho das atividades da instituição.

3.5.2. Os serviços de vigilância armada serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo, para guarda e proteção de bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas áreas internas e externas das dependências dos prédios ligados ao DER-PB.

3.6. Os profissionais alocados nos postos de vigilantes deverão desempenhar as atividades relacionadas a seguir, e todas as outras pertinentes ao cargo:

- a) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- b) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, de responsáveis da Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- d) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- e) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - f) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(s) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
 - g) Comunicar todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Autarquia;
 - h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações dos prédios, facilitando, da melhor forma possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
 - j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
 - k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - l) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
 - m) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
 - n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade; assumir, diariamente, o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
 - o) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

3.7. Sendo assim, a aquisição do objeto será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, no do tipo MENOR PREÇO, nos termos do inciso XLI, art. 6º e art. 29 da Lei 14.133/2021:

art. 6º [...] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

[...]

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (grifos acrescidos).

4. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações, considerando todo o ciclo de vida dos serviços;
- 4.1.2. Preferência por serviços agregados que apresentem menor impacto ambiental e social;
- 4.1.3. Estímulo à inovação tecnológica e à adoção de práticas sustentáveis pelos fornecedores;
- 4.1.4. Transparência e publicidade nas contratações, incluindo a divulgação dos critérios de seleção e avaliação dos fornecedores;
- 4.1.5. Soluções que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- 4.1.6. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho;
- 4.1.7. Adotar medidas para evitar o desperdício de água por parte de seus empregados lotados neste Contratante;
- 4.1.8. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, bem como o descarte correto e consciente do lixo, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.1.9. Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- 4.1.10. Orientar seus empregados, lotados nas dependências deste Contratante situadas no interior, para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente.

Da não necessidade de indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não é necessária indicação de especificações de marca ou modelo diante da natureza dos serviços a ser ofertado pela Empresa Licitada.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.8. Será necessário a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 4.9. A avaliação do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 4.10. A Licitante poderá vistoriar o local antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao setor DSG – Divisão de Serviços Gerais), através do e-mail dsgderpb@gmail.com, por meio do telefone (83) 3216-2836/2887, ou se dirigir ao endereço na Av. Ministro José Américo de Almeida, S/N- Centro, das 8h00 às 12h00 de 2ª a 6ª feira, e das 13h30 às 16h00, de 2ª a 5ª feira.
- 4.11. A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da sessão de abertura da Proposta de Preço.
- 4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.14. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço;
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
 - 5.1.3. A CONTRATADA deverá contar para a execução dos serviços com profissionais portadores de curso de Formação de Vigilantes, em conformidade com a Portaria DPF nº 992 de 25/10/1995, alterada

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

pela Portaria DPF nº 277 de 13/04/1998 e MJ nº 893 de 02/12/1987 e Portaria DPF nº 891, de 12/08/1999, e demais legislações vigentes para preenchimento desta função, capacitados para:

- a) Assumir o posto, devidamente uniformizado;
- b) Comunicar imediatamente à Diretoria do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB qualquer anormalidade, verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comunicar à Diretoria do DER/PB todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) Manter afixado no posto, em local visível, o número dos telefones: CIOP e do CORPO DE BOMBEIROS, fiscal ou supervisor da empresa, dos responsáveis pela administração da instalação/local do posto de trabalho e outros de interesse;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do DER/PB, bem como as que entenderem oportunas;
- g) Permitir o ingresso nas instalações, fora do horário de expediente e atendimento ao público, somente pessoas previamente autorizadas pelo DER-PB, ou responsável pelo setor onde se encontra o posto, e identificadas em conformidade com as orientações do DER-PB;
- h) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Administração do DER-PB;
- i) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares, de empregados ou de terceiros;
- j) Não se ausentar do posto de trabalho durante horário de atividade;
- k) Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração do DER-PB verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem das instalações;
- l) Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações, anotadas em livro de ocorrências.

5.1.4. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do DER/PB, considerando os locais definidos para a prestação de serviço estarem circunscritas à sua área de atuação.

5.1.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas a qualidade dos serviços a satisfação das atividades a serem desenvolvidas junto à esta autarquia;

5.1.6. O fardamento será fornecido pela empresa CONTRATADA, bem como o material de trabalho necessário (armamento, colete balístico, coturno, boné e/ou quepe) e outros compatíveis com a função.

5.1.7. Cronograma de realização dos serviços:

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

5.1.7.1. Os serviços serão executados todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

5.1.7.2. Nas cidades de João Pessoa e Campina Grande é considerado o valor referente ao vale transporte, considerando a tarifa de cada município. Já as cidades de Patos, Queimadas, Sapé, Itaporanga, Itabaiana, Sumé, Cajazeiras e Solânea não necessitam de vale transporte, visto que são destinados às cidades que não possuem transporte público. Foi realizada a análise das Convenções Coletivas – CCT nº PB000100-2024 (João Pessoa e demais cidades) e CCT nº PB000094-2024 (exclusivamente para Campina Grande).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Local de atuação	Endereço	Quantidade de Postos
Sede do DER-PB na cidade de João Pessoa	Av. Min. José Américo de Almeida, SN - Centro, João Pessoa - PB, 58040-300	02
Pátio do DER-PB na cidade de João Pessoa	R. João Pereira Batista, 307 - Costa e Silva, João Pessoa - PB, 58081-091	01
Sede do DER-PB na cidade de Campina Grande	R. João Suassuna, 1051 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-036	01
Pátio do DER-PB na cidade de Campina Grande	R. Dr. Djalma Herculano Pôrto, Nº 406, Campina Grande-PB	01
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Patos	Rua Irineu Joffily, nº 430, no bairro de Santo Antônio, em Patos, PB	01
Pátio do DER-PB na cidade de Patos	Rodovia BR-230, Km 10, Patos, PB	01
Rodoshopping do DER-PB na cidade de Patos	Rodoshopping Edvaldo Motta - Ac. ao Terminal Rodoviário - Ana Leite, Patos - PB	01
Aeródromo do DER-PB na cidade de Patos	Aeroporto Regional de Patos - Brigadeiro Firmino Ayres	01
Divisão Industrial do DER-PB na cidade de Queimadas	R. Assis Chateaubriand, 90, Queimadas - PB, 58475-000	01
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Sapé	Avenida Rio Branco, número 245, Sapé - PB	01
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Itaporanga	BR-361, 000, Itaporanga - PB, 58780-000	01

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Itabaiana	Praça Eptácio Pessoa, 206 - Itabaiana, PB, 58360-000	01
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Sumé	Av. Rio Branco, 245 - Sapé, PB, 58340-000	01
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Cajazeiras	Avenida Severino Cordeiro, nº 79, Bairro Jardim Oásis, Cajazeiras, PB	01
Terminal Rodoviário do DER-PB na cidade de Cajazeiras	Jardim Adalgiza II, Cajazeiras - PB, 58900-000	01
Pátio do DER-PB na cidade de Cajazeiras	Rodovia BR 230, Km 502 - SN, no perímetro urbano de Cajazeiras, na Paraíba	01
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Solânea	Rua Celso Cirne, 167 - Centro, Solânea - PB, 58225-000	01
Terminal Rodoviário do DER-PB na cidade de Guarabira	Av. Rui Barbosa, S/N - Centro, Guarabira - PB, 58200-000	01
DER-PB (local a definir)	-	01

5.3. Os serviços serão prestados 24 horas por dia (turno 1: 06 horas e 18 horas – Turno 2: 18 horas e 06 horas), em escala 12 x 36.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Atender plenamente ao chamado do DER/PB, com tolerância máxima de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, para o bom desempenho do objeto do contrato;

5.4.2. Responder por eventuais danos causados ao DER/PB, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato e em situações de sinistro;

5.4.3. A cada 06 (seis) meses, o DER/PB deverá realizar levantamento junto aos setores que possuem postos de trabalho de vigilância armada, avaliando a qualidade dos serviços prestados. Caso a avaliação entre os postos contratados não for satisfatória, expressando a má prestação dos serviços e/ou descumprimento das atividades definidas neste Termo de Referência, a contratante deverá aplicar as sanções administrativas previstas em contrato.

5.5. A contratada deverá cumprir efetivamente:

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

5.5.1. A contratada deverá executar suas atividades de vigilância patrimonial armada, conforme posto de trabalho, de maneira condizente com as ações previstas neste Termo de Referência, cumprindo fielmente a carga horária de 12 horas por posto de trabalho;

5.5.2. Cumprir efetivamente a presença nos postos de trabalho dos vigilantes identificados, devidamente: armados, com colete balístico, coturno, boné e/ou quepe, e demais equipamentos necessários para o cumprimento da função;

5.5.3. Carga horária de seus funcionários (vigilantes) nos respectivos postos de trabalho.

5.5.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente os Postos de trabalho nos períodos indicados, nas dependências da CONTRATANTE inclusive aos sábados, domingos, feriados, dias santos e pontos facultativos.

5.5.5. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos profissionais e as respectivas reciclagens, com vistas a proporcionar aos vigilantes, adequado condicionamento físico e atualização das técnicas de segurança, inclusive na capacitação para monitoramento de sistema de vigilância eletrônica.

5.5.6. Os serviços deverão ser executados conforme a IN nº 05/2017, da MPDG.

5.5.7. Qualquer comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA só terá validade se feita por escrito, salvo assuntos de rotina para complementação dos serviços.

Insumos a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos necessários, materiais, equipamentos, uniformes e EPIs, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Insumos - Uniformes			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Calça	unid	2
2	Camisa	unid	2
3	Calçado tipo coturno	par	1
4	Boné ou quepe	unid	1
5	Crachá com presilha	unid	1

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Insumos - Materiais			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Cinto tático com coldre, porta tonfa, baleiro e porta lanterna	unid	1
2	Cassetete tipo tonfa	unid	1
3	Livros de ocorrências	Unid	3
4	Apito com torçal	unid	1
5	Lanterna completa com pilha ou bateria	unid	1

Insumos - Equipamentos			
Item	Descrição	Quantidade	Vida útil (meses)
1	Revolver Calibre 38 com 12 munições	1	120
2	Munição calibre 38	10	6
3	Colete a prova de balas nível II-A	1	60

5.6.1. A quantidade apresentada dos insumos indicados nas tabelas acima está referente à um posto de trabalho.

5.6.2. A periodicidade de fornecimento estabelecida de acordo com as quantidades apresentadas seria anual. Porém, deve ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.6.3. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens a seus empregados;

5.6.4. A contratada deverá apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pelos funcionários nos postos;

5.6.5. A contratada deve fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

5.6.6. A contratada deve oferecer munição de fabricante com procedência, não sendo permitindo, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. A quantidade de postos de trabalho a serem preenchidos pela empresa contratada e suas localidades para efeito de contratação deverá levar em consideração os quantitativos definidos para cada prédio do DER/PB, considerando os itens definidos neste Termo de Referência, visando atender demanda expressa da autarquia e necessidades específicas;

5.7.2. Caberá a contratante definir quantos postos e em que localidades serão implantados os serviços de vigilância;

5.7.3 A contratada só poderá realizar substituição de localização de postos de trabalho e do vigilante de algum posto de trabalho mediante comunicado expresso da Contratante – por meio do gestor do contrato e documento expresso enviado pelo DER/PB;

5.7.4. Uma vez notificada para efeito de substituição de postos de trabalho, a Contratada deverá realizar as devidas alterações no prazo máximo de 48 horas, e comunicar ao gestor a implantação do novo posto;

5.7.5. Os Serviços de vigilância armada serão executados de segunda a domingo, incluindo feriados e pontos facultativos. A jornada de trabalho dos postos de 12h diurno possuem a seguinte jornada: 6h às 18h, e os postos de 12h noturno 18h às 6h, seguindo o intervalo para alimentação previsto nas normas trabalhistas e CCT, além de cumprir com a obrigatoriedade de adicional noturno (20%) e a incidência de periculosidade (30%) de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.7.6. Caberá à contratante informar à contratada, por ocasião da formalização do contrato, o número de postos de serviços a serem contratados e locais de desempenho de suas atividades, considerando a localização dos 20 (vinte) postos de segurança armada distribuídos nos locais de atuação do DER/PB;

5.7.7. A substituição de postos de trabalho deverá levar em consideração a abrangência das cidades onde existe atuação desta autarquia.

5.7.8. A prestação dos serviços inclui o fornecimento de mão de obra, a qual se enquadra na seguinte Classificação Brasileira de Ocupações – COB: 5173-30, materiais e o emprego de equipamentos necessários à sua execução.

5.7.9. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos horários e jornadas especificados.

5.7.10. Os equipamentos e materiais deverão ser de qualidade comprovada e aceitos pelo fiscal/gestor responsável pelo Contrato.

5.7.11. A Contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.7.12. A Contratada deve comprovar a formação técnica específica do recurso humano oferecido, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

5.7.13. A Contratada deve promover, à sua expensa, reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem do vigilante, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando os documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.9.1.1. 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas padrão da empresa, 01 (um) coturno, 03 (três) livros de ocorrência, 01 (um) boné ou quepe.

5.9.1.2. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.9.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.2.1. Qualidade de tecido e demais materiais utilizados como padrões para a atividade fim;

5.9.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.2.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de início da execução contratual e quando for necessária sua intervenção.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A manutenção do preposto da empresa no local de execução do serviço é de extrema importância por várias razões:

- a) **Supervisão e Controle:** O preposto exerce o papel de supervisor direto das atividades no local. Ele garante que as tarefas sejam executadas conforme os padrões de qualidade e segurança estabelecidos, além de assegurar que os prazos sejam cumpridos.
- b) **Comunicação Eficiente:** A presença do preposto facilita a comunicação entre a empresa e os colaboradores, permitindo que dúvidas sejam esclarecidas rapidamente e problemas sejam resolvidos de forma ágil, evitando mal-entendidos ou falhas na execução do trabalho.
- c) **Cumprimento das Normas de Segurança:** Em muitos setores, especialmente na construção civil, saúde e segurança do trabalho são requisitos fundamentais. O preposto é responsável por garantir que as normas de segurança sejam seguidas, evitando acidentes e garantindo a integridade física dos trabalhadores.
- d) **Representação da Empresa:** O preposto representa oficialmente a empresa no local de trabalho, sendo o elo entre a equipe de trabalho e a organização. Ele é responsável por responder por eventuais questões legais, contratuais ou administrativas.
- e) **Gestão de Conflitos:** A presença do preposto ajuda a resolver conflitos que possam surgir entre a equipe ou com outras partes envolvidas no projeto. Ele pode atuar como mediador, evitando que problemas se tornem maiores e impactem no andamento do serviço.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- f) **Acompanhamento de Qualidade:** O preposto tem a responsabilidade de acompanhar a execução do serviço e garantir que os padrões de qualidade sejam cumpridos. Ele pode realizar auditorias internas, inspeções e dar feedback sobre o desempenho da equipe.
- g) **Prevenção de Problemas Legais:** Quando o preposto está presente no local, ele também pode prevenir possíveis litígios ou problemas legais, garantindo que todas as atividades sejam realizadas conforme as exigências legais e contratuais. Em casos de fiscalização, sua presença facilita a comprovação do cumprimento das obrigações.
- h) **Motivação e Engajamento da Equipe:** A presença de um preposto engajado pode aumentar a motivação dos colaboradores, pois eles percebem que há um acompanhamento contínuo e uma estrutura de apoio. Isso pode resultar em maior produtividade e maior satisfação no trabalho.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

6.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

6.17. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente através do INSTRUMENTO MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme ANEXO II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 6.18.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.19.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.20.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.21.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.22.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.23.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.24.** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.25.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.26.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.27.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: A fiscalização deve seguir o determinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 2023.
- 6.28.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.29.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEAD nº 007, de 16 de novembro de 2023.
- 6.30.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

6.33. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.4. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

6.34.1.5. *Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:*

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.34.1.6. *Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:*

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 0 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 6.40.** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.41.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.42.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.43.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o(s) fiscal (s) ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.44.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.45.** A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.46.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.47.** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.48.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.49.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.50.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.51.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.52.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.53.** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEAD nº 007, de 16 de novembro de 2023.
- 6.54.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Gestor do Contrato

6.55. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.56. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.57. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.58. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

6.59. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.60. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

6.61. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

7.2.4. ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.4.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.4.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Nos termos do art. 6º, §3º, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições contratuais aplicáveis, o prazo para a liquidação da despesa terá início a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente aos postos efetivamente em funcionamento, sendo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa formal.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação direta b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFIL PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Conta-Depósito Vinculada

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUÉL BATISTA DE ARAÚJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

7.39. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.40. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se referem a Lei Estadual nº 10.725/2016 e o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEAD nº 007/2023, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.41. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.42. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.43. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.44. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.45. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.46. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

7.47. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

7.48. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.49. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.50. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.51. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.52. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

Repactuação dos preços contratados

7.53. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.54. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.55. Nas repactuações subsequentes à primeira, o terreno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.55.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.5.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.57. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.58. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à repactuação dos preços contratados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

8.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.4.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5. Documentos em plena validade, descritos nos itens abaixo:

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

8.5.1. Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a Portaria n.º 18.045, de 17 de abril de 2023 e alterações posteriores;

8.5.2. Autorização para funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, através do Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 40, inciso I e II, da Lei 14.967/2024 e Decreto n.º 89.056, de 24/11/83;

8.5.3. Deverá ser apresentado certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria n.º 3.233/2012 — DPF/MJ, a qual sofreu alterações pela Portaria DPF n.º 18.045/2023, expedida pela superintendência Regional de Polícia Federal, dentro da validade;

8.5.4. Alvará de autorização de funcionamento e/ou revisão de autorização da empresa no prazo de validade, conforme Lei 14.967 de 9 de setembro de 2024, Decreto n.º 89.056/1983 e Portaria n.º 3.233/2012 — DPF/MJ, a qual sofreu alterações pela Portaria DPF n.º 18.045/2023, expedido pelo Departamento de Polícia Federal;

8.5.5. Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado da Paraíba.

8.5.6. Certidão emitida pela Gerência Executiva de Armas e Munições (GEAM), da secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS), do Estado da Paraíba, obedecendo ao disposto no Artigo 35 do Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983, sendo o documento expedido em data posterior da última revisão de autorização de funcionamento.

8.5.7. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos de trabalho equivalentes ao da contratação;

8.7.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEAD n.º 007/2023.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

8.9. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.11. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.12. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.13. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.14. A qualificação mínima exigida para ocupação do cargo de vigilante, conforme Art. 28, da Lei 14.967/2024, é:

Art. 28. São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

IV - ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

V - não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

VI – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

§ 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

I – ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

Qualificação Técnico-Profissional

8.15. Apresentar profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, abaixo indicado(s):

8.5.1. Para serviços de: Vigilância Armada.

8.16. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 8.18. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 8.19. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total está definido no anexo I deste Termo de Referência.
- 9.2. Foi realizada análise criteriosa das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) vigentes, bem como os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para definir a estimativa dos valores presentes no anexo I.
- 9.3. No tocante ao fornecimento de vale-transporte, constatou-se, que não há necessidade de concessão desse benefício nas seguintes cidades: Patos, Queimadas, Sapé, Itaporanga, Itabaiana, Sumé, Cajazeiras e Solânea. Nessas localidades, verifica-se que os profissionais geralmente residem nas proximidades do local de trabalho ou utilizam meios próprios de transporte. Dessa forma, foi retirado o valor do orçamento referente ao vale transporte das cidades que foram citadas acima.
- 9.4. Para os municípios de João Pessoa e Campina Grande, foi considerado o custo do transporte público vigente, e os valores correspondentes foram devidamente incluídos na planilha de composição do orçamento de referência.
- 9.5. A aparente uniformidade dos valores decorre da necessidade de atender à dinâmica administrativa do órgão, que, por questões logísticas e contratuais, pode demandar a realocação dos postos de vigilância. Isso se justifica especialmente diante da possibilidade de rescisão de contratos de locação de imóveis ou de outras alterações na estrutura física das unidades, sendo necessária a previsão de flexibilidade quanto à localização dos postos.
- 9.6. No caso específico dos postos cuja localização ainda não foi definida, considerando-se a atuação descentralizada desta Autarquia, com unidades administrativas distribuídas em diversas localidades do Estado, bem como a possibilidade de ampliação das atividades institucionais, notadamente com a implantação de pátios destinados à apreensão de veículos, torna-se inviável a fixação precisa do valor estimado para tais postos. Por esse motivo, adotou-se, como parâmetro, o valor correspondente ao posto localizado na capital, João Pessoa. Ressalte-se, contudo, que referido valor poderá sofrer redução, a depender da efetiva localização do posto, especialmente caso venha a ser instalado em município diverso da capital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (31201.26.122.5046.4216.00000000287.33903700.72000.0.1.0000):

- I) Gestão/Unidade: 31201;
- II) Fonte de Recursos: 72000;
- III) Programa de Trabalho: 5046;
- IV) Elemento de Despesa: 339037;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. Aplica-se ao objeto da contratação a proteção de dados previstos na LGPD, pois identificamos a necessidade de assegurar a privacidade e a proteção de dados pessoais, conforme regulamentado na Lei 13.709/2018 (LGPD);

12. ANEXOS

- 12.1 Anexo I - Tabela de Itens a serem licitados e seus Quantitativos;
- 12.2 Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 12.3 Anexo III – Modelo de Declaração para Renúncia da Vistoria Prévia;
- 12.4 Anexo IV – Modelo de declaração para vistoria prévia;
- 12.5 Anexo V - Declaração “LGPD”;
- 12.6 Anexo VI - Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco;
- 12.7 Anexo VII – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;
- 12.8 Anexo VIII – Modelo de Planilha de custos e formação de preços (modelo da SGC)
- 12.9 Anexo IX – Descritivo da quantidade e localidade dos postos de trabalho

João Pessoa (PB), data da assinatura eletrônica via PBDoc.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHIDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

Raquel Batista de Araujo Pereira
Chefe de Divisão de Serviços Gerais
Matrícula 5925-1

Aprovado por:

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Histórico de Revisões

Versão	VERSÃO
Criada em	
11/04/2025	1.0
Versão	
Modificada em	
26/06/2025	2.0
Versão	
Modificada em	
03/10/2025	3.0
Versão	
Modificada em	
4.0	05/01/2026

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro - João Pessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER124840] [SENHA] SABRINA MORAIS DE OLIVEIRA em 07/01/2026 - 13:32hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 07/01/2026 - 14:11hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAUJO em 08/01/2026 - 09:43hs.
Documento Nº: 7474875.82266756-1739 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.82266756-1739>



DERPRC202502397V06



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Número processo: 31.201.002397.2025

1- TABELA DE ITENS A SEREM LICITADOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde	R\$ Un.	LC 123/2006
1	134416	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em vigilância armada, conforme Termo de Referência.	Un	Único	1	534495,78	Ampla Concorrência

2- O CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$6.413.949,36;

3- O QUANTITATIVO CADASTRADO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR CORRESPONDE À ESTIMATIVA ANUAL, OBTIDA PELA MULTIPLICAÇÃO DA DEMANDA MENSAL POR 12.



SECRETARIA DE
ESTADODIA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DO OBJETO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este adendo é parte indissociável do Contrato **xx/20xx** firmado a partir do Edital XX/20xx e de seus demais anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de seis indicadores de qualidade: 1) uso dos uniformes e EPI's; 2) pagamento de salários, auxílio-transporte, alimentação e outros benefícios, FGTS e INSS; 3) tempo de resposta às solicitações da contratante; 4) emprego e uso de materiais e equipamentos; 5) disponibilidade de recursos humanos; e 6) qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

ÓRGÃO/SETOR: DGS – DER/PB	
NÚMERO DO CONTRATO: xxxx	
RESPONSÁVEL: Gilmar José de Araújo	
CONTRATADA: xxxx	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
MÊS DE REFERÊNCIA	VIGILANCIA ARMADA
SERVIÇO	
VALOR DO CONTRATO (MENSAL)	
INDICADOR	PONTUAÇÃO OBTIDA
1	10
2	20

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaíba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 14:42hs.
Documento Nº: 7474875.74387510-2698 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74387510-2698>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE
ESTADODIA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

3	10
4	10
5	20
6	30
FAIXA DE PONTUAÇÃO	FATOR DE AJUSTE
X ≥ 90 pontos	1,00
80 ≤ X < 90 pontos	0,97
70 ≤ X < 80 pontos	0,94
60 ≤ X < 70 pontos	0,90
50 ≤ X < 60 pontos	0,88
30 ≤ X < 50 pontos	0,80
X < 30 pontos	0,50
PONTUAÇÃO	100
VALOR DEVIDO MENSAL(R\$)	0,00

INDICADORES

INDICADOR 1 - Uso de uniformes e EPI'S	
FINALIDADE	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes e EPI's
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatacao formal de ocorrencias mediante fiscalização e anotação no livro de ocorrências.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de livro de registros
PERIODICIDADE	Diária, com aferição mensal do resultado.
MECANISMO DE CÁLCULO	O uso de uniformes, EPI's e crachás será observado, sendo que o nº de ocorrências será por funcionário sem, ou portando de forma inadequada, uniforme ou EPI e por dia.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 a 5 ocorrências = 10 Pontos 6 a 10 ocorrências = 8 Pontos 11 a 15 ocorrências = 6 pontos 16 a 20 ocorrências = 4 pontos 21 ou mais ocorrências = 0 pontos
SANÇÕES	Conforme Termo de Referência

INDICADOR 2 - Pagamento de salários, auxílio-transporte, alimentação e outros benefícios	
FINALIDADE	Evitar ocorrências de atrasos e de pagamentos fracionados de salários, auxílio transporte, alimentação e outros benefícios, bem como recolhimento de FGTS e INSS.
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização da documentação apresentada pela empresa.

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaiba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 14:42hs.
Documento Nº: 7474875.74387510-2698 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74387510-2698>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE
ESTADODIA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato.		
PERIODICIDADE	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.		
MECANISMO DE CÁLCULO	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso ou pagamento fracionado em salário ou outro benefício no mês de referência.		
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.		
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 20 Pontos	Documento apresentado pela empresa está correto?	
	Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos	Sim	Não
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	SALÁRIOS: Conforme verificado nos comprovantes de pagamento, a empresa depositou integralmente os salários, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços, dentro do 5º dia útil do mês?		
	CONTRACHEQUES: Foi enviado pela empresa, relativo ao mês anterior a prestação dos serviços?		

INDICADOR 3 - Tempo de resposta às solicitações da contratante	
FINALIDADE	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à entrega de documentos, segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
META A CUMPRIR	Até dois dias úteis posteriores à solicitação
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação da contratante
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 a 5 ocorrências = 10 Pontos
	6 a 10 ocorrências = 8 Pontos
	11 a 15 ocorrências = 6 Pontos
PAGAMENTO	16 a 20 ocorrências = 4 Pontos
	21 ou mais ocorrências = 0 Pontos
SANÇÕES	Conforme Termo de Referência.
OBSERVAÇÃO	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - Av. Min. José Américo de Almeida, S/N - Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 14:42hs.
Documento Nº: 7474875.74387510-2698 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74387510-2698>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE
ESTADODIA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

	demanda se dê em maior tempo.
--	-------------------------------

INDICADOR 4 - Emprego e uso de materiais, equipamentos e complementos	
FINALIDADE	Garantir o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais e equipamentos estimados necessários a execução do contrato
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
PERIODICIDADE	Por evento/constatação
MECANISMO DE CÁLCULO	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE	0 a 5 ocorrências = 10 Pontos
	06 a 10 ocorrências = 8 Pontos
	11 a 15 ocorrências = 6 Pontos
	16 a 20 ocorrências = 4 Pontos
	21 ou mais ocorrências = 0 Pontos
SANÇÕES	Conforme Termo de Referência.

INDICADOR 5 - Disponibilidade de recursos humanos	
FINALIDADE	Garantir a quantidade de recurso humano estimada na contratação.
META A CUMPRIR	Empregar diariamente a quantidade de funcionários estimada na contratação.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização da assiduidade dos funcionários.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
PERIODICIDADE	Diária.
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada ocorrência refere-se à ausência de um funcionário por hora de trabalho
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE	0 a 5 ocorrências = 20 Pontos
	06 a 10 ocorrências = 10 Pontos
	11 a 20 ocorrências = 5 Pontos
	21 ou mais ocorrências = 0 Pontos
SANÇÕES	Conforme Termo de Referência.

INDICADOR 6 – Qualidade dos serviços prestados	
SERVIÇO	Vigilância Armada
FINALIDADE	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
META A CUMPRIR	Nível máximo de qualidade.

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaíba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 14:42hs.
Documento Nº: 7474875.74387510-2698 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74387510-2698>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE
ESTADODA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e preenchimento da planilha de avaliação e pesquisa de satisfação do usuário.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato e pelos usuários.
PERIODICIDADE	De acordo com a rotina de trabalho.
MECANISMO DE CÁLCULO	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Qualidade máxima: 30 pontos
SANÇÕES	Conforme Termo de Referência.
OBSERVAÇÃO	Quesitos avaliados na pesquisa encontram-se no formulário abaixo.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE VIGILÂNCIA	
ÓRGÃO/SETOR: DGS – DER/PB	
NÚMERO DO CONTRATO: xxxx	
RESPONSÁVEL: Gilmar José de Araújo	
CONTRATADA: xxxx	
Legenda do Grau de Satisfação:	
3 = Satisfatório 2 = Regular 1 = Ruim 0 = Péssimo	
GRAU DE SATISFAÇÃO	DESCRIÇÃO
	Comunicação imediata à Administração de qualquer anormalidade verificada no setor.
	Zelo com os equipamentos da instituição.
	Execução dos serviços com eficiência e qualidade.
	Execução em tempo compatível com a natureza do serviço.
	Conhecimento sobre o serviço a ser executado.
	Atendimento exclusivo de demandas a partir de orientações do fiscal responsável.
	Atendimento às orientações e procedimentos determinados pela Administração.
	Participação nas decisões sobre formas de execução dos serviços.
	Respeito, cortesia e cordialidade ao lidar com alunos, servidores, visitantes e demais membros da equipe de trabalho.
	Abstenção de uso inadequado de qualquer meio eletrônico, não autorizado, durante o expediente.
0	PONTUAÇÃO

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaiba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 14:42hs.
Documento Nº: 7474875.74387510-2698 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74387510-2698>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE
ESTADIA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas anteriormente.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço (X) =	Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5" + Pontos "Indicador 6"
----------------------------------	---

3.1.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 50 (cinquenta) pontos.

3.1.3. E serão considerados totalmente em desconformidade com os termos regidos e estabelecidos pelo Termo de Referência e o Contrato Administrativo, quando não atingirem 30 (trinta) pontos.

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
$X \geq 90$ pontos	100% do valor previsto	1,00
$80 \leq X < 90$ pontos	97% do valor previsto	0,97
$70 \leq X < 80$ pontos	94% do valor previsto	0,94
$60 \leq X < 70$ pontos	90% do valor previsto	0,90
$50 \leq X < 60$ pontos	88% do valor previsto	0,88
$30 \leq X < 50$ pontos	80% do valor previsto	0,80
$X < 30$ pontos	50% do valor previsto	0,50
Valor devido mensal =	[(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]	

João Pessoa, ____ de ____ de 20__

Gilmar José de Araújo

Chefe de Divisão de Serviços Gerais

Matrícula 3743-5

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA – DER/PB -

CNPJ: 09.122.706.0001-09

Av. Min. José Américo de Almeida, SN - Centro, João Pessoa - PB, 58040-300

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – DSG

Fone (83) 3216-2838/2887

dsgderpb@gmail.com

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaiba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



DERPRC202502397V06



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 14:42hs.
Documento Nº: 7474875.74387510-2698 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=7474875.74387510-2698>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RENÚNCIA DA VISTORIA PRÉVIA

PROCESSO PBDoc Nº:	DER-PRC-2025/02397
---------------------------	---------------------------

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº _____ do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, que a licitante _____ representada tecnicamente e legalmente pelo nome completo) _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____ na cidade de _____, renuncia a vistoria prévia e assume os riscos em formar sua proposta sem conhecer o local onde será realizado o serviço (objeto dessa licitação):

Local de atuação	Endereço
Sede do DER-PB na cidade de João Pessoa	Av. Min. José Américo de Almeida, SN - Centro, João Pessoa - PB, 58040-300
Pátio do DER-PB na cidade de João Pessoa	R. João Pereira Batista, 307 - Costa e Silva, João Pessoa - PB, 58081-091
Sede do DER-PB na cidade de Campina Grande	R. João Suassuna, 1051 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-036
Pátio do DER-PB na cidade de Campina Grande	R. Dr. Djalma Herculano Pôrto, Nº 406, Campina Grande-PB
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Patos	Rua Irineu Joffily, nº 430, no bairro de Santo Antônio, em Patos, PB
Pátio do DER-PB na cidade de Patos	Rodovia BR-230, Km 10, Patos, PB
Rodoshopping do DER-PB na cidade de Patos	Rodoshopping Edvaldo Motta - Ac. ao Terminal Rodoviário - Ana Leite, Patos - PB
Aeródromo do DER-PB na cidade de Patos	Aeroporto Regional de Patos - Brigadeiro Firmino Ayres
Divisão Industrial do DER-PB na cidade de Queimadas	R. Assis Chateaubriand, 90, Queimadas - PB, 58475-000
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Sapé	Avenida Rio Branco, número 245, Sapé - PB
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Itaporanga	BR-361, 000, Itaporanga - PB, 58780-000
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Itabaiana	Praça Eptácio Pessoa, 206 - Itabaiana, PB, 58360-000



Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Sumé	Av. Rio Branco, 245 - Sapé, PB, 58340-000
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Cajazeiras	Avenida Severino Cordeiro, nº 79, Bairro Jardim Oásis, Cajazeiras, PB
Terminal Rodoviário do DER-PB na cidade de Cajazeiras	Jardim Adalgiza II, Cajazeiras - PB, 58900-000
Pátio do DER-PB na cidade de Cajazeiras	Rodovia BR 230, Km 502 - SN, no perímetro urbano de Cajazeiras, na Paraíba
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Solânea	Rua Celso Cirne, 167 – Centro, Solânea – PB, 58225-000
Terminal Rodoviário do DER-PB na cidade de Guarabira	Av. Rui Barbosa, S/N - Centro, Guarabira - PB, 58200-000
DER-PB (local a definir)	-

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

_____de__de 20XX

(carimbo e assinatura do representante técnico e legal da declarante)



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA VISTORIA PRÉVIA

PROCESSO DER-PRC-2025/02397
PBDoc Nº:

DECLARAMOS, para fins de Contratação Direta, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada tecnicamente e legalmente por <Representante Legal>, instalada no endereço _____ na cidade de _____, realizará a vistoria prévia em conhecer o local onde será realizado o serviço (objeto dessa licitação), em dias úteis de trabalhos, de Segunda-feira à Sexta-Feira, nos seguintes endereços:

Local de atuação	Endereço
Sede do DER-PB na cidade de João Pessoa	Av. Min. José Américo de Almeida, SN - Centro, João Pessoa - PB, 58040-300
Pátio do DER-PB na cidade de João Pessoa	R. João Pereira Batista, 307 - Costa e Silva, João Pessoa - PB, 58081-091
Sede do DER-PB na cidade de Campina Grande	R. João Suassuna, 1051 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-036
Pátio do DER-PB na cidade de Campina Grande	R. Dr. Djalma Herculano Pôrto, Nº 406, Campina Grande-PB
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Patos	Rua Irineu Joffily, nº 430, no bairro de Santo Antônio, em Patos, PB
Pátio do DER-PB na cidade de Patos	Rodovia BR-230, Km 10, Patos, PB
Rodoshopping do DER-PB na cidade de Patos	Rodoshopping Edvaldo Motta - Ac. ao Terminal Rodoviário - Ana Leite, Patos - PB
Aeródromo do DER-PB na cidade de Patos	Aeroporto Regional de Patos - Brigadeiro Firmino Ayres
Divisão Industrial do DER-PB na cidade de Queimadas	R. Assis Chateaubriand, 90, Queimadas - PB, 58475-000
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Sapé	Avenida Rio Branco, número 245, Sapé - PB
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de	BR-361, 000, Itaporanga - PB, 58780-000



Itaporanga	
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Itabaiana	Praça Eptácio Pessoa, 206 - Itabaiana, PB, 58360-000
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Sumé	Av. Rio Branco, 245 - Sapé, PB, 58340-000
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Cajazeiras	Avenida Severino Cordeiro, nº 79, Bairro Jardim Oásis, Cajazeiras, PB
Terminal Rodoviário do DER-PB na cidade de Cajazeiras	Jardim Adalgiza II, Cajazeiras - PB, 58900-000
Pátio do DER-PB na cidade de Cajazeiras	Rodovia BR 230, Km 502 - SN, no perímetro urbano de Cajazeiras, na Paraíba
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Solânea	Rua Celso Cirne, 167 - Centro, Solânea - PB, 58225-000
Terminal Rodoviário do DER-PB na cidade de Guarabira	Av. Rui Barbosa, S/N - Centro, Guarabira - PB, 58200-000
DER-PB (local a definir)	-

assinatura do representante técnico/ legal da declarante

Assinatura do Servidor Responsável
Cargo
Matrícula





SECRETARIA DE
ESTADODIA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO IX

DESCRIPTIVO DA QUANTIDADE E LACALIDADE DOS POSTOS DE TRABALHO

Local de atuação	Endereço	Quantidade de Postos
Sede do DER-PB na cidade de João Pessoa	Av. Min. José Américo de Almeida, SN - Centro, João Pessoa - PB, 58040-300	02
Pátio do DER-PB na cidade de João Pessoa	R. João Pereira Batista, 307 - Costa e Silva, João Pessoa - PB, 58081-091	01
Sede do DER-PB na cidade de Campina Grande	R. João Suassuna, 1051 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-036	01
Pátio do DER-PB na cidade de Campina Grande	R. Dr. Djalma Herculano Pôrto, N° 406, Campina Grande-PB	01
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Patos	Rua Irineu Joffily, n° 430, no bairro de Santo Antônio, em Patos, PB	01
Pátio do DER-PB na cidade de Patos	Rodovia BR-230, Km 10, Patos, PB	01
Rodoshopping do DER-PB na cidade de Patos	Rodoshopping Edvaldo Motta - Ac. ao Terminal Rodoviário - Ana Leite, Patos - PB	01
Aeródromo do DER-PB na cidade de Patos	Aeroporto Regional de Patos - Brigadeiro Firmino Ayres	01
Divisão Industrial do DER-PB na cidade de Queimadas	R. Assis Chateaubriand, 90, Queimadas - PB, 58475-000	01
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Sapé	Avenida Rio Branco, número 245, Sapé - PB	01
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Itaporanga	BR-361, 000, Itaporanga - PB, 58780-000	01
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Itabaiana	Praça Eptácio Pessoa, 206 - Itabaiana, PB, 58360-000	01
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Sumé	Av. Rio Branco, 245 - Sapé, PB, 58340-000	01

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaíba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,5/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 14:42hs.
Documento Nº: 7474875.74388196-8899 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74388196-8899>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE
ESTADODA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Cajazeiras	Avenida Severino Cordeiro, nº 79, Bairro Jardim Oásis, Cajazeiras, PB	01
Terminal Rodoviário do DER-PB na cidade de Cajazeiras	Jardim Adalgiza II, Cajazeiras - PB, 58900-000	01
Pátio do DER-PB na cidade de Cajazeiras	Rodovia BR 230, Km 502 - SN, no perímetro urbano de Cajazeiras, na Paraíba	01
Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Solânea	Rua Celso Cirne, 167 - Centro, Solânea - PB, 58225-000	01
Terminal Rodoviário do DER-PB na cidade de Guarabira	Av. Rui Barbosa, S/N - Centro, Guarabira - PB, 58200-000	01
DER-PB (local a definir)	-	01

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaíba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 14:42hs.
Documento Nº: 7474875.74388196-8899 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74388196-8899>



DERPRC202502397V06



ANEXO V – DECLARAÇÃO “LGPD”

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB

OBJETO: Contratação de serviço de vigilância armada

A ____ (nome da empresa) ____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do(a) _____, sito à _____, n.º ____, CEP n.º _____, telefone (____) ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, declara que, para os devidos fins, tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- a) aqueles inerentes a documentos de identificação;
- b) referentes a participações societárias;
- c) informações inseridas em contratos sociais;
- d) endereços físicos e eletrônicos;
- e) estado civil;
- f) eventuais informações sobre cônjuges;
- g) relações de parentesco;
- h) número de telefone;
- i) sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; e,
- j) informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

[Nome por Extenso]

Responsável ou Representante Legal da Empresa

CPF n.º _____



“TIMBRE DA EMPRESA”

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO
LEI ESTADUAL Nº 8.124/2006 “c/c” 10.272/2014

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sob o CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada no seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, bairro: **XXXXXXXXSS**, cidade/UF, por intermédio de seu representante legal, (**Nome completo/CPF**), **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), **QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Cidade/UF, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data		
_____ Assinatura e carimbo do emissor		

Observação¹:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, IN5/2017.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação²:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$



ANEXO VIII
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE
PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ____ / ____

Dia ____ / ____ / ____, às h min.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À
CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)



1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		



Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		



D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao



disposto no art.6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		



Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		



Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		



	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual(valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		



3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. De Empregados por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. De Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	VALOR (R\$)
DESCRIÇÃO	
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas “a” e “b” do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
MÃO DE OBRA			
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.2. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
MÃO DE OBRA			
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			



P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “b” e “c” do subitem 3.3. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada). **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²) -	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1x2x3) Ki** *	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUB-TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	(1)x(2)x(3)		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$ -	16***	$\frac{1}{188,76}$	(1)x(2)x(3)		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.



FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQÜÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) (1x2x3) Ke***	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times P^*}$	8***	1.132,6	(1)x(2)x(3)		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	8***	1.132,6	(1)x(2)x(3)		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.5.



* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

6. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
TOTAL			



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.201.002397.2025

PREGÃO ELETRÔNICO

Contrato de Prestação de Serviços Com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
<NumeroAnoContrato> QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO
DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER E A EMPRESA
<NomeEmpresa>.

O Estado da Paraíba, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, com sede no (a) <EnderecoCompletoOrgao>, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJOrgao>, neste ato representado pelo <NomeRepresentanteOrgaoECargo>, nomeado pela(o) <Portaria_AtoGovernamental> de <DataPortaria_Ato>, publicado em <DataPublicacaoPortaria_Ato>, portador da Matrícula Funcional nº <MatriculaFuncionalRepresentanteOrgao>, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa <NomeEmpresa>, inscrita no CNPJ nº <CNPJEmpresa>, com sede na <EnderecoCompletoEmpresa>, denominada CONTRATADA, neste ato representada por <NomeRepresentanteEmpresaEFuncao>, conforme <Atos Constitutivos da Empresa OU Procuracao apresentada nos autos>, tendo em vista o que consta no Processo nº 31.201.002397.2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 245/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de VIGILÂNCIA ARMADA, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de divulgação no PNCP, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ <ValorMensalContratado> (<ValorMensalContratadoExtenso>), perfazendo o valor total de R\$ <ValorTotalContratado> (<ValorTotalContratadoExtenso>).



- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.



- 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado



proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 90 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):



- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



- 9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.41. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar o percentual de 30% (trinta por cento) ao emprego de mão de obra constituída por mulheres, sendo destas, 10% (dez por cento) destinado às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme Decreto Estadual nº 44.862, de 15 de março, de 2024.
- 9.41.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a (INFORMAR PERCENTUAL) %.
- 9.41.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres cis, trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 3º, § 3º, I, do Decreto Estadual nº 44.862, de 15 de março, de 2024.



- 9.41.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender aos percentuais mínimos referidos no item 9.44 com a nova contratação.
- 9.41.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 9.41.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- 9.41.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.44.4.
- 9.41.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
- 9.42. Nos termos da Lei Estadual nº 9.430, de 14 de julho de 2011, as empresas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado da Paraíba, ficam obrigadas a reservarem até 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes para sentenciados, na contratação de obra e de serviços públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.238, de 07 de maio de 2021, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de [XX (xxx)] dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade <ModalidadeGarantia>, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor {Total_Anual} do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6., observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no {Banco}, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de {PrazoReposicaoGarantia} ({PrazoReposicaoGarantiaExtenso}) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de <MultaCompensatoriaMínima> % (<MultaCompensatoriaMínimaExtenso>) a <MultaCompensatoriaMaxima> % (<MultaCompensatoriaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de <MultaCompensatoriaMínima> % (<MultaCompensatoriaExtenso>) a <MultaCompensatoriaMaxima> % (<MultaCompensatoriaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

[(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de <Multa Mínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <Multa Máxima> % (<MultaMáximaExtenso>) por cento do valor do Contrato]



(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será <MultaMínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <MultaMaxima> % (<MultaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de <MultaMínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <MultaMaxima> % (<MultaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA.]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de <PrazoRecolhimentoMulta> (<PrazoRecolhimentoMulta>) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



- 13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11. O contratante poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- D) Gestão/Unidade: 31201
- II) Fonte de Recursos: 72000
- III) Programa de Trabalho: 5046
- IV) Elemento de Despesa: 339037
- V) Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 6º, §3º, inciso V, do Decreto nº 33.050, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de <Foro> para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<Município>, <DataCorrente>.

<NomeRepresentanteLegalOrgaoECargo>
{Orgao}

<NomeRepresentanteLegalEmpresa>
<NomeEmpresa>

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE/ MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

PRODUTIVIDADE ADOTADA

QUANTIDADE DE PESSOAL		
Função	Quantidade	

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ANEXO IV - Modelo de declaração negativa de relação familiar ou de parentesco

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ n.º _____, sediada no seguinte endereço: _____, n.º e complemento _____, CEP, bairro, cidade/UF, por intermédio de seu representante legal, (Nome completo/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1.º da Lei n.º 8.124/2006 (alterada pela Lei n.º 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, ViceGovernador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Cidade/UF, _____ de _____ de 20____.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
DECRETO ESTADUAL Nº 46.187/2025

OBJETO:	NECESSIDADE DE SEGURANÇA ARMADA PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS ESPAÇOS PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA
---------	--

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PREGÃO ELETRÔNICO

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- 1.1.** Este Estudo Técnico Preliminar - ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, definindo o interesse público e a solução ideal para o objeto em epígrafe
- 1.2.** Dessa forma, o presente documento tem o intuito de avaliar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência e demais peças processuais nos termos do Decreto Estadual Nº 46.187/2025.
- 1.3.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma atividade que exige a prestação constante e ininterrupta de vigilância e proteção em locais, bens e pessoas, com o objetivo de garantir a segurança e prevenir ocorrências indesejadas, como furtos, incêndios ou outros tipos de incidentes.
- 1.4.** A natureza do serviço de segurança demanda a sua continuidade, uma vez que não se pode interromper o monitoramento ou a presença de segurança em um determinado local, especialmente em ambientes com alto risco ou que operam 24 horas por dia, como é o caso desta autarquia.
- 1.5.** Além disso, a continuidade desse serviço é essencial para a manutenção de um ambiente seguro, já que ele precisa estar disponível em tempo integral para reagir a situações imprevistas, evitando que haja lacunas no processo de vigilância e proteção. Dessa forma, a segurança é classificada como um serviço continuado, com periodicidade ou recorrência constante, em vez de um serviço esporádico ou pontual.
- 1.6.** Sendo assim, a vigência plurianual se mostra mais vantajosa considerando as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

2. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

- 2.1.** Divisão de Serviços Gerais - DSG

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 10, inciso I do Decreto 46.187/25).

3.1. Considerando a necessidade de assegurar a integridade patrimonial, a proteção de servidores, usuários e visitantes das instalações do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER-PB), a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de segurança armada é fundamental. A seguir, apresentamos os pontos que justificam essa contratação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

- 3.1.1.** Atendimento às Exigências Legais: A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, impõe que todas as contratações feitas pelo setor público devem observar critérios de legalidade, transparência e eficiência.

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaíba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs,
[DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e
[DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- A segurança armada é essencial para garantir a proteção dos bens e servidores do DER-PB, sendo, portanto, necessária a contratação de empresa especializada, conforme as disposições legais da Lei nº 14.967/2024, que regula a segurança privada.
- 3.1.2.** Necessidade de Proteção de Bens e Pessoas: O DER-PB desempenha atividades essenciais no estado, envolvendo obras de infraestrutura e serviços que exigem a circulação de grandes volumes de materiais e equipamentos, o que aumenta o risco de ações criminosas. A segurança armada se faz necessária para a proteção do patrimônio público, como os veículos e máquinas em posse da autarquia, além de garantir a integridade dos funcionários, prestadores de serviços e usuários que frequentam as instalações do Departamento.
- 3.1.3.** Qualificação Técnica e Capacidade Operacional: A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 75, exige que o processo licitatório contemple a qualificação técnica das empresas participantes, o que inclui comprovação da experiência e capacidade operacionais para a execução dos serviços. A empresa contratada deverá possuir profissionais treinados e habilitados, conforme a legislação específica de segurança privada, incluindo registro na Polícia Federal e cumprimento de todas as exigências legais para a atuação de segurança armada.
- 3.1.4.** Modalidade Licitatória: Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a contratação dos serviços de segurança armada será realizada por meio de procedimento licitatório adequado, respeitando as modalidades previstas (pregão). A licitação será conduzida com transparência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando critérios de técnica e preço.
- 3.1.5.** Princípios da Administração Pública: A contratação da empresa de segurança armada segue os princípios da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A segurança armada proporcionará maior eficiência nos serviços do DER-PB, garantindo a proteção das instalações e evitando prejuízos que possam surgir de ações criminosas, como furtos e danos ao patrimônio público.
- 3.1.6.** Redução de Riscos e Prevenção de Danos: A segurança armada contratada contribuirá para a redução de riscos, atuando de forma preventiva contra roubos, furtos e outros crimes, além de assegurar uma resposta rápida e eficaz em situações de emergência. Com isso, a instituição poderá garantir a continuidade de suas operações sem a ameaça de interrupções causadas por incidentes de segurança.
- 3.1.7.** Eficiência Econômica e Custo-Benefício: A contratação de uma empresa especializada, conforme o Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, deve ser justificada pela análise de viabilidade econômica e pelo custo-benefício. A segurança armada representará um investimento que visa prevenir danos e perdas ao patrimônio do DER-PB, além de proporcionar um ambiente mais seguro, o que, em última análise, contribui para a continuidade e eficácia das atividades da instituição.
- 3.1.8.** Conformidade com a Lei Estadual e Regulamentações Locais: Além de cumprir com a Lei nº 14.133/2021, a contratação também será realizada em conformidade com as normativas estaduais e municipais que regulam a segurança pública e privada na Paraíba. O DER-PB assegurará que todos os procedimentos licitatórios e contratuais estejam alinhados com as exigências legais estaduais.
- 3.2.** É inquestionável a necessidade precípua da Administração Pública em garantir a segurança do seu patrimônio e a incolumidade física das pessoas que circulam por suas dependências, especialmente o DER-PB, autarquia fiscalizadora, detentora de equipamentos tecnológicos de elevado valor, documentos de maior importância, mobiliários diversos e, eventualmente, responsável pelo armazenamento em seus pátios de veículos apreendidos, que nesta condição ficarão suscetíveis a furtos e roubos.
- 3.3.** Não obstante tais responsabilidades, o DER/PB não possui, em seu quadro de pessoal, cargos de carreira para o desempenho desta função, de modo que é imprescindível a avaliação dos tipos de segurança que possam ser objeto de contratação, vez que a atividade de segurança patrimonial se enquadra como atividade acessória ou complementar à área de competência legal e finalística dessa autarquia, não ferindo a obrigatoriedade constitucional de realização de concurso público.
- 3.4.** Atualmente, a autarquia possui contrato vigente (a vencer no ano de 2026) com previsão de 18 (dezoito) postos de segurança armada e desarmada em todo o Estado da Paraíba. No presente processo licitatório, haverá acréscimo de mais dois postos de trabalho, corroborando, assim, para o aumento da segurança e maior qualidade estrutural dos locais.
- 3.5.** A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de segurança armada para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba é fundamental para garantir a proteção adequada do patrimônio público, das pessoas envolvidas nas atividades do DER-PB e a continuidade das suas operações. Esta contratação é realizada em total

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - Av. Min. José Américo de Almeida, S/N - Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs,
[DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e
[DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e outras regulamentações pertinentes, assegurando a eficiência, transparência e legalidade no processo. A escolha da empresa será feita por meio de um processo licitatório competitivo e transparente, visando sempre o melhor serviço para a administração pública e a segurança de todos os envolvidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 10, inciso II do Decreto 46.187/25).

4.1. Os requisitos necessários para a contratação são:

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, os Postos de trabalho nos períodos indicados, nas dependências da CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos, feriados, dias santos e pontos facultativos.
- 4.1.2. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos profissionais e as respectivas reciclagens, com vistas a proporcionar aos vigilantes, adequado condicionamento físico e atualização das técnicas de segurança, inclusive na capacitação para monitoramento de sistema de vigilância eletrônica.
- 4.1.3. O licitante deve possuir ou instalar escritório em todas cidades de prestação do serviço a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, ela deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 4.1.4. Apresentação de atestado comprovando que a licitante tenha executado contrato de serviços compatíveis com o objeto licitado.
- 4.1.5. Atestado comprovando que a licitante tenha executado contrato(s) com um mínimo de 30% (trinta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 4.1.6. Alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente;
- 4.1.7. Certificado de segurança atualizado;
- 4.1.8. Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública, nos moldes das normativas atinentes ao feito, pormenorizado no termo de referência;
- 4.1.9. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 4.1.10. Declaração de que possui equipamentos e armas em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação dos serviços;
- 4.1.11. Autorização para o funcionamento, expedida pelo Departamento de Polícia Federal na forma do disposto na Portaria DPF Nº 18.045 de 17 abril de 2023, do Diretor daquele Departamento, autorizando a licitante a operar no ramo de segurança no Estado da Paraíba.

Da classificação dos serviços:

4.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021;

Da Natureza dos Serviços

4.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção do objeto da contratação em tela pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e, por conseguinte, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão.

Da Garantia Contratual:

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no termo de referência e/ou nas cláusulas do contrato.
- 4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Sustentabilidade:

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e observado a legislação estadual:

- 4.8.1. Adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações, considerando todo o ciclo de vida dos produtos ou serviços;
- 4.8.2. Preferência por produtos e serviços que apresentem menor impacto ambiental e social;
- 4.8.3. Estímulo à inovação tecnológica e à adoção de práticas sustentáveis pelos fornecedores;
- 4.8.4. Transparência e publicidade nas contratações, incluindo a divulgação dos critérios de seleção e avaliação dos fornecedores;
- 4.8.5. Soluções que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 10, inciso IX do Decreto 46.187/25).

- 5.1. Nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 44.639/23, justificamos que a inclusão parcial e não total dos itens em questão no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, foi devido a demandas supervenientes identificadas após a conclusão do planejamento inicial, bem algumas lacunas pontuais no levantamento de informações que comprometeram a previsão integral das necessidades, nas quais impactaram diretamente a necessidade de algumas complementações na contratação de serviços especializados de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos.
- 5.2. Cientes da importância do aprimoramento contínuo do processo de planejamento, destacamos que medidas estão sendo adotadas para fortalecer os mecanismos de identificação e previsão de demandas futuras, reduzindo a margem de ocorrências similares em exercícios subsequentes.
- 5.3. No entanto, ressaltamos que a presente contratação se faz essencial para a continuidade das atividades do DER, garantindo a execução dos serviços de forma ininterrupta e com os recursos adequados para o cumprimento de suas finalidades institucionais, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
- 5.4. Ademais, identificamos lacunas pontuais no levantamento de informações que comprometeram a previsão integral das necessidades.
- 5.5. Como forma de aprimorar a assertividade do planejamento para os próximos exercícios, destacamos que medidas estão sendo implementadas para garantir maior precisão em exercícios futuros.
- 5.6. Ressaltamos, entretanto, que a presente demanda é essencial para a continuidade das atividades do órgão e para o cumprimento de suas finalidades institucionais;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e art. 10, inciso IV do Decreto 46.187/25).

- 6.1. A descrição da solução como um todo foi baseada na análise da vantajosidade e dos aspectos técnicos e econômicos da solução, no qual abrange a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA.**





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

6.2. Levantamento de Mercado:

- a) **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM CONTRATAÇÃO EVENTUAL:** trata-se da prestação de serviços de vigilância patrimonial, com possibilidade ou não do porte de armas, conforme preceitua o inciso III, do art. 29 da Lei 14.967, de 9 de setembro de 2014, que assegura aos vigilantes o porte de arma quando em serviço. Trata-se de contratação em momentos específicos, sempre que houver demanda. Tal contratação se aplica a todos os postos de vigilância do DER em todo Estado da Paraíba, 24 horas por dia, durante 7 dias na semana.
- b) **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM CONTRATAÇÃO CONTÍNUA:** Trata-se da prestação de serviços de vigilância patrimonial, com possibilidade ou não do porte de armas, conforme preceitua o inciso III, do art. 29 da Lei 14.967, de 9 de setembro de 2014, que assegura aos vigilantes o porte de arma quando em serviço. Nessa solução, a prestação dos serviços é prestada de forma contínua, ou seja, sem a interrupção dos serviços. A interrupção dos serviços poderá ocasionar danos à integridade física de pessoas ou ao patrimônio da Instituição.
- c) **VIGILÂNCIA ELETRÔNICA:** Trata-se da prestação de serviços de vigilância por meio da instalação de câmeras, sem a utilização do vigilante in loco. Nesta solução são prestados serviços de Monitoramento Remoto, a partir de central especificamente instalada para este fim nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes e CFTV instalados na Instituição.

6.3. Descrição da solução como um todo:

- 6.3.1. A solução que mais satisfaz as necessidades do DER-PB é a vigilância patrimonial armada com a prestação de serviços contínuos. Esse modelo tem sido utilizado na autarquia nos últimos anos durante todo o período e tem demonstrado sua efetividade no benefício direto da segurança das instalações dos prédios, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indevida e outras ações que resultem em dano ao patrimônio, ou a integridade física dos servidores, visitantes e transeuntes que circulam nas instalações desses prédios e, durante o horário de expediente contribuindo para o bom desempenho das atividades da instituição.
- 6.3.2. Os serviços de vigilância armada serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo, para guarda e proteção de bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas áreas internas e externas das dependências dos prédios ligados ao DER-PB.
- 6.3.3. Os profissionais alocados nos postos de vigilantes deverão desempenhar as atividades relacionadas a seguir, e todas as outras pertinentes ao cargo:
 - a) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 - b) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, de responsáveis da Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
 - d) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
 - e) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - f) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
 - g) Comunicar todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Autarquia;
 - h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações dos prédios, facilitando, da melhor forma possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - Av. Min. José Américo de Almeida, S/N - Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs,
[DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e
[DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
 - k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - l) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
 - m) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
 - n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade; assumir, diariamente, o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
 - o) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

6.4. Sendo assim, a aquisição do objeto será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, no do tipo MENOR PREÇO, nos termos do inciso XLI, art. 6º e art. 29 da Lei 14.133/2021:

art. 6º [...] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

[...]

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.** (grifo nosso).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 10, inciso V do Decreto 46.187/25)).

7.1. Os quantitativos abaixo solicitados visam atender às necessidades do DER-PB nos locais sob sua jurisdição. O referido objeto da contratação para o pregão eletrônico destina-se a garantir a segurança dos equipamentos, arquivo e pessoas que trabalham nos locais citados, inclusive no período em que estejam fechados, protegendo assim o acervo e a história das empresas que estão sob nossa proteção.

7.2. Em atendimento a Portaria nº 187/2018-TCE-PB, justificamos os quantitativos apontados na tabela abaixo, que leva em consideração levantamento de anos anteriores.

7.3. O último contrato realizado foi processo nº 19.000.026839.2018, realizado através de Pregão Presencial nº 014/2019, que originou o contrato de nº 024/2020, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Porém através de parecer jurídico, houve a manutenção do serviço, para não comprometer a segurança da autarquia.





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Item	Código	Descrição	UND	Quantidade			Quantidade Solicitada	Consta no PCA 2024? SIM/NÃO	Justificativa se for o caso
				2022	2023	2024			
01	134416	Contratação de empresa especializada em vigilância armada, conforme Termo de Referência.	UND	-	-	-	1	NÃO	Diante do cenário de aumento de ameaças e riscos à integridade física de servidores e usuários, a criação/ampliação/relocação de postos de segurança é uma resposta proativa a essa realidade, assegurando um ambiente mais seguro para todos.

7.4. O critério utilizado para se apurar a estimativa da quantidade pretendida:

7.4.1. A solicitação para a manutenção ou ampliação de postos de segurança armada no âmbito deste órgão público baseia-se em uma análise detalhada da série histórica de consumo e na necessidade de assegurar a proteção de suas instalações, servidores e colaboradores.

- a) Análise da Série Histórica de Consumo: A série histórica de consumo de postos de segurança armada ao longo dos últimos anos revela uma tendência crescente na demanda por serviços de vigilância, refletindo a crescente necessidade de reforçar a segurança nas dependências do órgão. A análise mostra que, em períodos de maior movimentação, como fim de ano, eleições ou eventos de grande relevância, o número de postos de segurança armada tende a aumentar devido à elevação do risco de incidentes de segurança. A comparação entre anos consecutivos evidencia a necessidade de adequação ao aumento da demanda e a manutenção de um padrão de segurança eficiente.
- b) Crescimento e Complexidade das Operações: O crescimento das atividades institucionais e a expansão das áreas de atuação do órgão têm implicado em maior fluxo de pessoas, recursos e informações sensíveis. Isso eleva diretamente a necessidade de segurança armada para proteger os bens e assegurar a integridade dos servidores e visitantes. A série histórica também demonstra picos de demanda durante momentos de transição administrativa ou situações excepcionais, que exigem a presença de vigilância armada.
- c) Eficácia da Segurança Armada: A presença de segurança armada nos postos tem se mostrado eficaz na prevenção de incidentes, conforme indicam os registros históricos de ocorrências. Ao longo do tempo, os postos armados se mostraram essenciais não apenas para a resposta a ameaças imediatas, mas também para dissuadir comportamentos de risco e garantir a tranquilidade no ambiente de trabalho e em áreas de acesso restrito.
- d) Previsão de Demandas Futuras: Com base na análise da série histórica, espera-se um aumento da demanda por postos de segurança armada nos próximos períodos, dado o crescimento das operações do órgão e o aumento da complexidade das ameaças. A previsão de eventos de maior porte, bem como mudanças nas políticas de segurança pública, também influencia essa necessidade.

7.4.2. Dessa forma, a justificação para a continuidade ou ampliação do consumo de postos de segurança armada está diretamente relacionada à necessidade de garantir a proteção física e patrimonial do órgão público, diante dos dados históricos que demonstram a crescente demanda por esse tipo de serviço. A utilização de segurança armada é um investimento fundamental para assegurar a continuidade das atividades do órgão, mantendo um ambiente seguro e protegido para todos os seus servidores e cidadãos que dele dependem.

7.4.3. Portanto, a solicitação para a contratação de postos de segurança armada é plenamente justificada com base na série histórica de consumo, que reflete uma necessidade constante e crescente de garantir a integridade física e patrimonial do órgão. A manutenção e a adequação desses postos são essenciais para a continuidade das operações e para a proteção dos ativos e pessoas envolvidas nas atividades da instituição.

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaíba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 10, inciso III do Decreto 46.187/25)).

8.1. Em atendimento à determinação contida no inciso III, do art. 10º, do Decreto Estadual nº 46.187 de 28 de janeiro de 2025, para o presente estudo técnico, o levantamento de mercado se configura como um passo fundamental nesse processo, uma vez que possibilita a análise detalhada e criteriosa do cenário de fornecedores, serviços e produtos disponíveis no mercado.

8.2. Os Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário, assim orientam:

A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

8.3. Segue tabela com possíveis soluções:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM CONTRATAÇÃO EVENTUAL	<p>Uma eventual contratação pode proporcionar flexibilidade em termos de custos, permitindo que as organizações contratem serviços de vigilância quando necessário, evitando despesas fixas contínuas.</p> <p>Em situações em que a necessidade de segurança varia ao longo do tempo (por exemplo, eventos especiais, períodos sazonais), a contratação eventual permite adaptar rapidamente os recursos de segurança às demandas específicas.</p> <p>A contratação de eventos específicos pode otimizar o uso de recursos de vigilância,</p>	<p>Uma contratação eventual pode resultar em um serviço temporário e inconsistente, já que a presença de vigilantes pode ser interrompida após um curto período. Isso pode criar lacunas na segurança, especialmente se não houver continuidade no monitoramento.</p> <p>Em situações de emergência, uma equipe de vigilância eventual pode não estar tão familiarizada com a área e os procedimentos da empresa quanto uma equipe permanente, o que pode resultar em tempos de resposta mais longos.</p> <p>Falta de Envolvimento na estrutura organizacional. Uma</p>

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaíba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

	<p>garantindo a presença adequada de pessoal de segurança apenas quando necessário.</p>	<p>equipe de vigilância eventual pode ter dificuldade em se integrar à estrutura organizacional da JUCEP ou atender plenamente suas necessidades específicas, ou que possa afetar a eficácia da segurança.</p>
<p>VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM CONTRATAÇÃO CONTÍNUA</p>	<p>Em caso de eventos inesperados, como invasões ou situações de emergência, uma equipe de vigilância pode reagir rapidamente, inimizando danos e garantindo a segurança do local.</p> <p>Setores críticos ou sensíveis podem ser monitorados de forma contínua, garantindo que nenhuma atividade suspeita passe despercebida.</p> <p>A equipe de vigilância pode documentar e relatar qualquer ocorrência, fornecendo registros detalhados que podem ser importantes em investigações futuras ou em processos disciplinares.</p> <p>Agilidade e precisão na resposta da equipe de segurança.</p> <p>O serviço de vigilância patrimonial, proporciona maior precisão na identificação de quaisquer tipos</p>	<p>Embora uma contratação eventual possa parecer inicialmente mais econômica, especialmente para necessidades de curto prazo, os custos associados a contratos temporários, repetidos, podem se acumular e, eventualmente, interferir nos custos de uma solução permanente.</p>

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - Av. Min. José Américo de Almeida, S/N - Centro - João Pessoa / PB - CEP: 58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs,
[DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e
[DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

	de ocorrências que fogem da normalidade, contribuindo para que o tempo de reação da equipe de segurança seja muito menor, ou seja, pode realmente poupar vidas.	
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	<p>Com câmeras conectadas a um sistema central, é possível monitorar a JUCEP em tempo real. Isso permite uma resposta rápida a incidentes e ações preventivas imediatas em caso de comportamentos indesejados.</p> <p>As gravações das gravações podem servir como registros relevantes em caso de incidentes, facilitando a investigação e fornecendo evidências para possíveis medidas disciplinares ou legais.</p>	<p>Falsa sensação de segurança: A presença de sistemas de vigilância eletrônica pode criar uma falsa sensação de segurança. É essencial lembrar que a tecnologia por si só não pode prevenir incidentes; ela deve ser complementada por práticas de segurança abrangentes.</p> <p>Dependência de tecnologia: Ao depender exclusivamente da vigilância eletrônica, pode-se melhorar outros aspectos importantes da segurança dos prédios, como a presença de pessoal de segurança humana e a promoção de uma cultura de segurança entre os servidores.</p>

8.4. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

8.5. Com base nas informações obtidas, foi possível estabelecer parâmetros adequados para garantir a **contratação eficiente, vantajosa e alinhada ao interesse público**, observando os princípios da **economicidade, eficiência** previstos na legislação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaíba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs,
[DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e
[DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 10, inciso VI do Decreto 46.187/25).

9.1. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as diretrizes do Decreto Estadual nº 42.967/22, coadunado com o disposto no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

Item	Descrição	Número de Postos	Valor por posto mensal	Valor total mensal	Valor anual
01	Postos de Vigilância Armada para a <u>Sede do DER-PB na cidade de João Pessoa</u> , em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	02	R\$ 34.661,80	R\$ 69.323,60	R\$ 831.883,20
02	Posto de Vigilância Armada para a <u>Pátio do DER-PB na cidade de João Pessoa</u> , em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.774,74	R\$ 22.774,74	R\$ 273.269,88
03	Posto de Vigilância Armada para a <u>Sede do DER-PB na cidade de Campina Grande</u> , em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.774,74	R\$ 22.774,74	R\$ 273.269,88
04	Posto de Vigilância Armada para o <u>Pátio do DER-PB na cidade de Campina Grande</u> , em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.774,74	R\$ 22.774,74	R\$ 273.269,88
05	Posto de Vigilância Armada para a <u>Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Patos</u> , em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.247,48	R\$ 22.247,48	R\$ 266.969,76
06	Posto de Vigilância Armada para o <u>Pátio do DER-PB na cidade de Patos</u> , em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.247,48	R\$ 22.247,48	R\$ 266.969,76
07	Posto de Vigilância Armada para o <u>Rodoshopping do DER-PB na cidade de Patos</u> , em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.247,48	R\$ 22.247,48	R\$ 266.969,76
08	Posto de Vigilância Armada para o <u>Aeródromo do DER-PB na cidade de Patos</u> , em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.247,48	R\$ 22.247,48	R\$ 266.969,76

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaíba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs, [DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e [DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Item	Descrição	Número de Postos	Valor por posto mensal	Valor total mensal	Valor anual
09	Posto de Vigilância Armada para a <u>Divisão Industrial do DER-PB na cidade de Queimadas</u> , em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.247,48	R\$ 22.247,48	R\$ 266.969,76
10	Posto de Vigilância Armada para a <u>Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Sapé</u> , em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.247,48	R\$ 22.247,48	R\$ 266.969,76
11	Posto de Vigilância Armada para a <u>Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Itaporanga</u> em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.247,48	R\$ 22.247,48	R\$ 266.969,76
12	Posto de Vigilância Armada para a <u>Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Itabaiana</u> em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.247,48	R\$ 22.247,48	R\$ 266.969,76
13	Posto de Vigilância Armada para a <u>Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Sumé</u> em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.247,48	R\$ 22.247,48	R\$ 266.969,76
14	Posto de Vigilância Armada para a <u>Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Cajazeiras</u> em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.247,48	R\$ 22.247,48	R\$ 266.969,76
15	Posto de Vigilância Armada para a <u>Terminal Rodoviário do DER-PB na cidade de Cajazeiras</u> em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.247,48	R\$ 22.247,48	R\$ 266.969,76
16	Posto de Vigilância Armada para a <u>Pátio do DER-PB na cidade de Cajazeiras</u> em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.247,48	R\$ 22.247,48	R\$ 266.969,76
17	Posto de Vigilância Armada para a <u>Residência Rodoviária do DER-PB na cidade de Solânea</u> em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.247,48	R\$ 22.247,48	R\$ 266.969,76
18	Posto de Vigilância Armada para a <u>Terminal Rodoviário do DER-PB na cidade de Guarabira</u> em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.247,48	R\$ 22.247,48	R\$ 266.969,76

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaíba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs,
[DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e
[DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Item	Descrição	Número de Postos	Valor por posto mensal	Valor total mensal	Valor anual
19	Posto de Vigilância Armada para o DER-PB (local a definir) em turno de 12 horas, diurno e noturno, na escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência.	01	R\$ 22.712,12	R\$ 22.712,12	R\$ 272.545,44
TOTAL			VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL R\$ 437.162,86	VALOR TOTAL MENSAL R\$ 471.824,66	VALOR TOTAL ANUAL R\$ 5.661.895,92

9.2. O critério/parâmetros utilizados para apurar o valor estimado da futura licitação em razão da quantidade pretendida foi o Banco de Preços, conforme anexo deste documento, resultado de pesquisa de mercado entre empresas que ofertaram propostas.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 10, inciso VII do Decreto 46.187/25).

10.1. De acordo com o art. 47 da Lei 14.133/2021 as licitações de serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. A Súmula 247 do TCU nos orienta neste sentido:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.3. De forma imperativa, o parcelamento é a regra, embora somente seja obrigatório se houver vantagem para a Administração, devidamente justificada no processo.

10.4. No caso em tela, o órgão optou pelo agrupamento das 11 (onze) localidades onde serão prestados os serviços em lote/grupo único com julgamento pelo menor preço por lote/grupo único, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica, em razão dos itens serem da mesma natureza e integrarem uma única solução. Desta forma, a reunião em lote único favorece a economicidade decorrente da economia de escala e da consolidação da entrega de diversos itens em uma mesma operação de transporte (reduzindo despesas com frete), no qual, a reunião em lote possibilita ainda a padronização do produto.

10.5. O parcelamento da contratação em diversos lotes/grupos pode gerar aumento de complexidade da licitação, pois quanto mais lotes forem incluídos em uma licitação, maior será a complexidade do processo, além da dificuldade da fiscalização das empresas em virtude de que esta é realizada por apenas um setor do DER-PB.





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

10.6. Não é economicamente viável o parcelamento da solução haja vista que, guardada a devida proporcionalidade, em caso de divisão do objeto, possibilitaria a ocorrência de inevitável perda de escala, a julgar pela contratação de número reduzido de prestadores de serviços para cada vencedor. Seria mais atrativo um maior número de postos para um só prestador, pois há mais chances de o preço ser reduzido na licitação.

10.7. Nessa esteira, o lote único também visa evitar a pulverização de gerenciamentos de contratos administrativos com objeto idênticos, de forma a utilizar capital humano (hoje cada vez mais escasso na Administração Pública) para gerenciar diversos pactos, que com apenas uma equipe pode sagrar êxito, conforme evidência nos últimos contratos celebrados pelo DER/PB nesse segmento. Ademais, não é tecnicamente viável para a fiscalização a execução de vários contratos, com várias empresas, principalmente porque as demandas pelos serviços podem ocorrer simultaneamente ou em curto espaço de tempo e lidar com uma única empresa seria mais eficiente, em termos de tempo.

10.8. Além disso, evitar custos com publicações no diário oficial de diversos instrumentos contratuais, medida que encontra amparo no princípio da eficiência (caput do art. 37, da CF/88) e economicidade (art. 71, da CF/88).

10.9. Como é sabido, a obrigatoriedade de fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. No presente caso, fragmentando o objeto em contratações diversas importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

10.10. Considera-se, também, do ponto de vista econômico, o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

10.11. Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares, conforme lições de Marçal Justen Filho.

10.12. Vejamos dois acórdãos do TCU em que ressalta a legalidade da utilização do preço global:

[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. – Acórdão – TCU5.260/2011-1ª Câmara.

Número interno do documento: AC-1214-17/13-P Número do Acórdão: 1214
Ano do Acórdão: 2013 – parcelamento do objeto 20. O art. 23, §1º, da Lei 8.666/93 estabelece que “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”. 21. Trata-se de dispositivo que não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto. Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico. 22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - Av. Min. José Américo de Almeida, S/N - Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs,
[DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e
[DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas. 23. Situação diferente apontada pelo grupo ocorre no caso da prestação de serviços técnicos, com maior grau de especialização, como de manutenção predial, serviços de engenharia em geral, informática etc., cujas empresas prestadoras atuam de forma segmentada no mercado. Nesses casos, como regra, o parcelamento trará uma maior competitividade aos certames, com a tendência de obtenção de melhores preços e a possibilidade de contratações de empresas mais especializadas que, potencialmente, prestarão serviços de melhor qualidade. 24. Julgo adequada, portanto, a proposta de grupo de se estabelecer, como regra geral, que o parcelamento deve ser adotado na prestação de serviços de maior especialização técnica e não deve ser escolhido para a contratação de serviços de menor especialização, com a ressalva de que essa orientação constitui uma diretriz geral, mas sujeita a uma avaliação a ser feita caso a caso.

- 10.13.** No julgado acima, é possível verificar que em casos em que a licitação trata-se da contratação de empresa cujo objeto é comum, não atua em um serviço especializado e possui mão de obra terceirizada, não há prejuízos para Administração Pública optar pelo menor Preço Global, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato, não implicará em desvantagens quanto a competitividade, conforme restou demonstrado.
- 10.14.** Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.
- 10.15.** Além das razões acima enumeradas, a contratação por lote único ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.
- 10.16.** Desse modo, conclui-se que o não parcelamento não restringe o mercado para o objeto ora licitado, tendo o fim de buscar a economia em escala, que é a viabilidade de reduzir o custo médio do escopo pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas, sem perder a qualidade do objeto (economicidade x qualidade). Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento terá vantagens para a Administração, tendo melhor aproveitamento do mercado e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em consonância à Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala". Demonstra-se perfeitamente adequada e mais vantajosa a realização do processo licitatório em lote único pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaíba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs,
[DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e
[DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO;

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 10, inciso XI do Decreto 46.187/25)).

- 11.1. Promover a transição contratual dos contratos vigentes de mesmo objeto;
- 11.2. Designação prévia de responsáveis técnicos pelo Gerenciamento, controle e acompanhamento das atividades;
- 11.3. Promover uma capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, em especial dos fiscais técnicos a fim de cumprirem suas atividades de maneira eficaz e eficiente, tendo em vista que o objeto descrito mostra-se de grande vulto e de grande complexidade.

12. POSSIBILIDADE DE REALOCAMENTO DOS POSTOS

12.1. É possível a ocorrência de realocamento dos postos de segurança para localidade distinta daquela prevista inicialmente no contrato. Isso pode ocorrer de acordo com a necessidade desta autarquia, independente de da anuência da Contratada.

12.2. A justificativa para a realocação dos postos de segurança de acordo com as necessidades do órgão público pode ser baseada em diversos fatores, como mudanças no ambiente, na demanda por segurança ou na otimização de recursos. A realocação é uma medida estratégica que visa melhorar a eficiência, reduzir riscos e garantir que as forças de segurança estejam adequadas às reais necessidades do órgão público e da população que ele serve. Essa mudança deve ser fundamentada em dados objetivos e avaliações contínuas do ambiente de segurança e da demanda por proteção.

12.3. Aqui estão alguns pontos que podem ser usados para embasar essa necessidade:

12.3.1. Mudanças no Perfil das Ameaças:

- a) Aumento da criminalidade ou riscos: Se houve um aumento significativo na criminalidade ou na ocorrência de incidentes de segurança em determinadas áreas, pode ser necessário realocar os postos de segurança para essas regiões de maior risco.
- b) Identificação de novas ameaças: A mudança no perfil das ameaças, como ataques cibernéticos, manifestações, ou outros tipos de riscos, pode justificar a realocação para pontos mais estratégicos ou vulneráveis.

12.3.2. Ajuste à Demanda Operacional

- a) Picos de demanda em horários específicos: A realocação pode ser necessária para ajustar os postos de segurança a horários de maior movimento ou risco. Por exemplo, em eventos públicos, feriados ou horários noturnos.
- b) Mudança de foco ou prioridades do órgão público: Caso o órgão passe a concentrar suas atividades em novas áreas, a necessidade de segurança nessas regiões pode exigir o deslocamento de postos de segurança para acompanhar essas mudanças.

12.3.3. Melhoria na Eficiência dos Recursos

- a) Otimização dos recursos humanos e materiais: Em alguns casos, a realocação dos postos de segurança pode ser feita para áreas mais críticas ou de maior fluxo, garantindo o melhor uso possível do efetivo e dos recursos, evitando sobrecarga em locais com baixa demanda.
- b) Custos operacionais: A realocação também pode estar relacionada à necessidade de reduzir custos com a manutenção de postos em locais onde a demanda de segurança é baixa, movendo-os para áreas de maior relevância e impacto.





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

12.3.4. Alterações na Infraestrutura e Logística

- a) Mudanças na estrutura física do órgão: A realocação pode ser uma necessidade decorrente de mudanças nas instalações físicas do órgão público, como reformas ou ampliação de instalações, que exigem a adaptação da segurança.
- b) Melhor aproveitamento de recursos tecnológicos: Caso a tecnologia de segurança, como câmeras de vigilância, sistemas de controle de acesso ou outras inovações, sejam melhor utilizadas em locais específicos, isso pode justificar a realocação dos postos para onde essas tecnologias estão instaladas.

12.3.5. Adequação a Novas Normas e Legislação

- a) Requisitos legais ou normativos: Mudanças nas leis, decretos ou regulamentos podem exigir ajustes na forma como a segurança é distribuída e realizada, o que poderia envolver a realocação de postos de segurança para garantir o cumprimento das normas.

12.3.6. Prevenção e Efetividade

- a) Aumento da cobertura preventiva: Realocar postos de segurança pode ser uma forma de garantir uma atuação mais preventiva e eficaz, abrangendo áreas com maior potencial de vulnerabilidade ou de ocorrência de incidentes.
- b) Redução de riscos: Ao realocar os postos de segurança, é possível reduzir áreas sem cobertura adequada, o que diminui a probabilidade de incidentes graves e melhora a sensação de segurança da população atendida.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 10, inciso VIII do Decreto 46.187/25)).

13.10 presente processo não possui contratações correlatas e/ou interdependentes.

13.2A contratação de serviços de vigilância patrimonial independe de outras contratações, considerando a natureza própria do serviço e que a relação de materiais, insumos ou EPI's já compõem a formação do preço.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 10, inciso XII do Decreto 46.187/25))

14.1. A contratação elencada neste estudo pode gerar alguns impactos ambientais, e para isso, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, como também no fornecimento de produtos utilizados nas rotinas de trabalho, como por exemplo:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água por parte de seus empregados lotados neste Contratante;
- b) Realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, bem como o descarte correto e consciente do lixo, observadas as normas ambientais vigentes;
- c) Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- d) Orientar seus empregados, lotados nas dependências deste Contratante situadas no interior, para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente.





SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

15. RESPONSABILIDADE SOCIAL

15.1. A contratada deve fornecer aos empregados, os equipamentos de segurança e de proteção individual e coletivos que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.2. Os pagamentos aos funcionários devem ser feitos em data regular, independente da situação momentânea do pagamento entre contratada e contratante.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. Aplica-se ao objeto da contratação a proteção de dados previstos na LGPD?

16.1.1. () Não. Após estudos realizados não foi observado o risco de vazamento de dados pessoais nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD);

16.1.2. (x) Sim. Identificamos a necessidade de assegurar a privacidade e a proteção de dados pessoais, conforme regulamentado na Lei 13.709/2018 (LGPD);

17. OPÇÃO PELO POSTO DE SERVIÇO

17.1. Consultadas as contratações anteriores, entende-se que a maneira de executar o objeto, na forma de postos de trabalho, é a melhor para atender o fim desta solução, já que não há evidências que possam comprometer a citada modelagem e o DER/PB tem estrutura específica e particularizada com unidades em toda Paraíba, englobando postos longínquos uns dos outros. Portanto, o posto de trabalho alocado em cada unidade específica é a melhor opção para atender os anseios desta contratação

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

18.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

18.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

18.4. Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a Portaria n.º 18.045, de 17 de abril de 2023 e alterações posteriores;

18.5. Autorização para funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, nos termos do Artigo 19 da Lei 14.967/2024 e Decreto n.º 1.592, de 10 de agosto de 1995;

18.6. Deverá ser apresentado certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria n.º 3.233/2012 — DPF/MJ, expedida pela superintendência Regional de Polícia Federal, dentro da validade;

18.7. Alvará de autorização de funcionamento e/ou revisão de autorização da empresa no prazo de validade, conforme Lei 14.967 de 9 de setembro de 2024, Decreto n.º 89.056/1983 e Portaria n.º 3.233/2012 — DPF/MJ, a qual sofreu alterações pela Portaria DPF n.º 18.045/2023, expedido pelo Departamento de Polícia Federal;

18.8. Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado da Paraíba.

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaíba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs,
[DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e
[DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOSRECURSOSHÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 18.9. Certidão emitida pela Gerência Executiva de Armas e Munições (GEAM), da secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS), do Estado da Paraíba, obedecendo ao disposto no Artigo 35 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, sendo o documento expedido em data posterior da última revisão de autorização de funcionamento.
- 18.10. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 18.11. Qualificação mínima exigida para ocupação do cargo de vigilante, conforme Art. 28, da Lei 14.967/2024:

Art. 28. São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

IV - ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

V - não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

VI – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

§ 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

I – ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

19. PREPOSTO

- 19.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 19.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de início da execução contratual e quando for necessária sua intervenção.
- 19.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 19.4. A manutenção do preposto da empresa no local de execução do serviço é de extrema importância por várias razões:
- Supervisão e Controle:** O preposto exerce o papel de supervisor direto das atividades no local. Ele garante que as tarefas sejam executadas conforme os padrões de qualidade e segurança estabelecidos, além de assegurar que os prazos sejam cumpridos.
 - Comunicação Eficiente:** A presença do preposto facilita a comunicação entre a empresa e os colaboradores, permitindo que dúvidas sejam esclarecidas rapidamente e problemas sejam resolvidos de forma ágil, evitando mal-entendidos ou falhas na execução do trabalho.
 - Cumprimento das Normas de Segurança:** Em muitos setores, especialmente na construção civil, saúde e segurança do trabalho são requisitos fundamentais. O preposto é responsável por garantir que as normas de segurança sejam seguidas, evitando acidentes e garantindo a integridade física dos trabalhadores.

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaíba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs,
[DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e
[DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- d) **Representação da Empresa:** O preposto representa oficialmente a empresa no local de trabalho, sendo o elo entre a equipe de trabalho e a organização. Ele é responsável por responder por eventuais questões legais, contratuais ou administrativas.
- e) **Gestão de Conflitos:** A presença do preposto ajuda a resolver conflitos que possam surgir entre a equipe ou com outras partes envolvidas no projeto. Ele pode atuar como mediador, evitando que problemas se tornem maiores e impactem no andamento do serviço.
- f) **Acompanhamento de Qualidade:** O preposto tem a responsabilidade de acompanhar a execução do serviço e garantir que os padrões de qualidade sejam cumpridos. Ele pode realizar auditorias internas, inspeções e dar feedback sobre o desempenho da equipe.
- g) **Prevenção de Problemas Legais:** Quando o preposto está presente no local, ele também pode prevenir possíveis litígios ou problemas legais, garantindo que todas as atividades sejam realizadas conforme as exigências legais e contratuais. Em casos de fiscalização, sua presença facilita a comprovação do cumprimento das obrigações.
- h) **Motivação e Engajamento da Equipe:** A presença de um preposto engajado pode aumentar a motivação dos colaboradores, pois eles percebem que há um acompanhamento contínuo e uma estrutura de apoio. Isso pode resultar em maior produtividade e maior satisfação no trabalho.
- 19.5. Em resumo, o preposto desempenha uma função estratégica para a manutenção da ordem, qualidade e segurança no local de execução do serviço, além de ser um facilitador de comunicação entre os diversos envolvidos no processo.

20. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 20.1. Durante a execução do contrato a ser firmado, a Administração adotará critérios objetivos de avaliação de desempenho de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 20.2. Quando da aferição da qualidade da prestação dos serviços pela fiscalização do contrato, haverá o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada: a) não produzir os resultados; deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade exigida, ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.
- 20.3. Durante a execução do objeto, os fiscais deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer a CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.4. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.
- 20.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como, essa ultrapassar os níveis toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções administrativas à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no Contrato.
- 20.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento da remuneração sempre que a CONTRATADA incorrer em uma das condutas a serem discriminadas no Termo de Referência, podendo ser efetuada glosa progressiva no pagamento do valor da fatura mensal.

DepartamentodeEstradasdeRodagemdaParaíba-Av.Min.JoséAméricodeAlmeida,S/N-Centro-JoãoPessoa/PB-CEP:58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs,
[DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e
[DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

21. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 10, inciso X do Decreto 46.187/25))

21.1. Garantir a segurança e a integridade física dos servidores, colaboradores e de todos os usuários que utilizam dos serviços oferecidos pela DER-PB.

21.2. A contratação de serviços de vigilância também mostra-se essencial e indispensável para não permitir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio das instalações vinculados a este órgão em todo o Estado da Paraíba.

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 10, inciso XIII do Decreto 46.187/25))

22.1. Considerando os pressupostos apresentados, considero a contratação viável, tendo em vista a descrição da necessidade exposta. Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação do fornecedor para a realização dos serviços relacionados ao objeto em epígrafe é tecnicamente possível e essencial para a eficiência na execução da demanda

João Pessoa - PB, data da assinatura eletrônica via PBDoc.

Raquel Batista de Araujo Pereira
Chefe de Divisão de Serviços Gerais
Matrícula 5925-1

Com base no art. 10º, § 7º do Decreto Estadual nº 46.187/25, **aprovo** o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Histórico de Revisões

Versão	VERSÃO
Criada em	1.0
11/04/2025	
Versão	VERSÃO

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - Av. Min. José Américo de Almeida, S/N - Centro - João Pessoa / PB - CEP: 58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs,
[DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e
[DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento Nº: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
ED OS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA



Modificada em	
18/06/2025	2.0
Versão	VERSÃO
Modificada em	
21/08/2025	3.0
Versão	VERSÃO
Modificada em	
03/10/2025	4.0

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - Av. Min. José Américo de Almeida, S/N - Centro - João Pessoa / PB - CEP: 58.040-902



Assinado com senha por [DER119264] [SENHA] CAROLINA MARINHO SANTOS em 06/10/2025 - 08:26hs,
[DER21427] [SENHA] CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA em 06/10/2025 - 08:40hs e
[DER123730] [SENHA] RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO em 06/10/2025 - 14:30hs.
Documento N°: 7474875.74300744-8012 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7474875.74300744-8012>



DERPRC202502397V06